

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

MINUTA

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE
MINAS GERAIS (IFNMG)**

(Aprovado pela Resolução CS N° ____/2016, de ____ de ____ de 2016)

MONTES CLAROS-MG
2013
REVISÃO: 2016

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitora de Extensão

Prof. Maria Araci Magalhães

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

Diretor de Ensino

Prof. Roberto Marques Silva

Diretora do Departamento de Ensino Técnico (DET)

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Diretor do Departamento de Ensino Superior (DES)

Prof. Roberto Marques Silva

Diretor de Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Pedagoga do DES

Paula Francisca da Silva

Técnica em Assuntos Educacionais do DES

Roberta Cardoso Silva

Técnica em Assuntos Educacionais do DES

Daniela Fernandes Gomes

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I – DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Da natureza e finalidade	5
TÍTULO II – Do regime acadêmico	5
CAPÍTULO I – Da estrutura e funcionamento dos cursos	5
CAPÍTULO II – Do calendário acadêmico	6
CAPÍTULO III – Da estrutura curricular	7
Seção I – Do Projeto Pedagógico do Curso	7
Seção II – Dos planos de ensino	10
Seção III – Das habilitações	11
Seção IV – Do pré-requisito	11
TÍTULO III – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO I – Das formas de ingresso	12
Seção I – Do vestibular	12
Seção II – Do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)	13
Seção III – Da ocupação de vagas remanescentes	13
Seção IV - Da transferência <i>ex-officio</i>	14
Seção V - Do portador de diploma de nível superior	15
TÍTULO IV – Da organização acadêmica	16
CAPÍTULO I – Da matrícula	16
Seção I – Da renovação da matrícula	18
Seção II – Da matrícula em disciplina extracurricular	19
Seção III – Da matrícula de estudante especial	20
Seção IV – Do estudante ouvinte	20
Seção V – Das condições gerais e do ajustamento de matrícula	21
Seção VI – Do cancelamento de matrícula e desligamento do acadêmico	21
Seção VII – Do reingresso	22
Seção VIII – Da mobilidade acadêmica	23
Seção IX – Do trancamento de semestre e do cancelamento de matrícula em disciplina	23
CAPÍTULO II - Da transferência de estudante regular	25
CAPÍTULO III – Do aproveitamento de disciplinas	25

CAPÍTULO IV – Do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores	27
CAPÍTULO V – Da frequência aos cursos	28
Seção I – Da frequência	28
Seção II – Do abono de faltas	30
Seção III – Do regime de tratamento excepcional	30
CAPÍTULO VI – Do atendimento especializado	32
CAPÍTULO VII – Da verificação do aproveitamento acadêmico	33
Seção I – Da vista de prova e revisão de provas	36
Seção II – Do coeficiente de rendimento	37
CAPÍTULO VIII – Do diário de classe	37
CAPÍTULO IX – Do estágio	37
CAPÍTULO X – Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	40
CAPÍTULO XI – Das Atividades Complementares	41
CAPÍTULO XII – Da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA)	42
Seção I – Dos arquivos acadêmicos	42
CAPÍTULO XIII – Da colação de grau	43
Seção I – Da colação de grau por antecipação	44
Seção II – Da colação de grau em separado	45
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	46
GLOSSÁRIO	47

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DO
NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)**

**TÍTULO I
DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
Da natureza e finalidade**

Art. 1º O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), autarquia pública federal, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, tem suas finalidades e características contempladas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do IFNMG.

**TÍTULO II
Do regime acadêmico**

**CAPÍTULO I
Da estrutura e funcionamento dos cursos**

Art. 2º Os cursos de graduação são estruturados considerando-se as modalidades de ensino presencial, semipresencial ou à distância.

§1º Todos os cursos de graduação presenciais do IFNMG são regidos por este Regulamento Interno, conforme legislação específica do Ensino Superior e demais disposições legais vigentes.

§2º Os cursos de graduação nas modalidades de ensino semipresencial e à distância serão regidas por regulamentação(ões) própria(s).

Art. 3º Os cursos de graduação oferecidos pelo IFNMG, dos tipos bacharelado, licenciatura e tecnologia, têm por finalidade habilitar, conforme consta nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, para a obtenção dos graus acadêmicos de bacharel(a), licenciado(a) e tecnólogo(a).

Art. 4º Os cursos de graduação presenciais poderão ser ministrados nos seguintes períodos:

I- matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana;

II- vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

III- noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

IV- integral - curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

Art. 5º O sistema acadêmico adotado pelo IFNMG é o de matrícula por disciplina, em períodos letivos

semestrais, tendo como base a matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 6º Os cursos de graduação do IFNMG estimularão a realização da pesquisa aplicada e o desenvolvimento de tecnologias, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade, por meio de cursos, serviços e programas de extensão, priorizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II **Do calendário acadêmico**

Art. 7º O calendário acadêmico é o documento que estabelece os dias letivos para a realização das atividades acadêmicas de todos os cursos de graduação.

Art. 8º O ano letivo é compreendido por dois períodos semestrais regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º As atividades acadêmicas, para o efetivo trabalho escolar, podem e devem ser desenvolvidas em sala de aula, mas as atividades podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada acadêmico.

§2º As atividades acadêmicas também se caracterizam por toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

Art. 9º O calendário acadêmico deverá ser elaborado em cada *campus* pela Direção de Ensino, ou cargo equivalente, com o auxílio do Núcleo Pedagógico e da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA).

Art. 10º O calendário acadêmico deverá ser apreciado pelos órgãos colegiados do *Campus* e aprovado pelo Conselho Gestor do *Campus*.

Art. 11 Após aprovação pelo Conselho Gestor do *Campus*, o calendário acadêmico deverá ser encaminhado para análise do Departamento de Ensino Superior do Pró-Reitoria de Ensino do IFNMG (DES/PROEN) e, posteriormente, encaminhando para apreciação e aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior do IFNMG.

Parágrafo único. Em caso de alteração das datas do período letivo, a matéria referente ao Calendário Acadêmico deverá, após aprovação do Conselho Gestor do *Campus*, ser encaminhada para aprovação dos órgãos colegiados superiores.

Art.12 O calendário acadêmico deverá ser aprovado no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do período

letivo.

Art.13 O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para efetivação de ações acadêmicas específicas, respeitando-se:

I- data de início do período letivo;

II- data de término do período letivo;

III- dias letivos, incluindo-se os sábados letivos;

IV- feriados;

V- recessos;

VI- período para solicitação de matrícula ou renovação de matrícula;

VII- período para ajuste de matrícula;

VIII- período para matrícula em disciplina extracurricular;

IX- período para solicitação de trancamento de matrícula em disciplinas e reabertura de matrículas trancadas;

X- período para solicitação de aproveitamento de disciplinas;

XI- período para solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

XII- data limite para as chamadas de Vestibular, Sistema de Seleção Unificada (SISU) e/ou ocupação das vagas remanescente ou ociosas, observando-se o limite de 75% de frequência do estudante em cada disciplina;

XIII- prazos para lançamento de notas, envio dos resultados finais e entrega de diários à CRA;

XIV- prazo para entrega de plano de ensino;

XV- prazo para entrega do plano de atividades docente;

XVI- férias acadêmicas;

XVII- jornada ou reunião pedagógicos;

XVIII- comemorações cívicas, sociais e culturais;

XIX- eventos de relevância para a comunidade acadêmica (jornadas acadêmicas, seminários, etc.);

XX- realização de exames finais;

XXI- colação de grau.

Art. 14 O calendário acadêmico deverá ser amplamente divulgado, constando obrigatoriamente nos painéis externos da CRA e no sítio institucional do *Campus*.

CAPÍTULO III

Da estrutura curricular

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 15 O PPC, aprovado pelos órgãos colegiados, é o documento que orienta a ação educativa e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, objetivos, bem como o planejamento estrutural e as formas de avaliação do curso.

§1º A aprovação do PPC é feita pelos órgãos colegiados do *Campus* (Conselho Gestor) e pelos órgãos colegiados superiores do IFNMG (Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Colégio de Dirigentes e Conselho Superior).

§2º O PPC é passível de sofrer alterações, devendo-se novamente ser aprovado pelos órgãos colegiados.

§3º Para a elaboração, revisão ou reestruturação do PPC, devem ser consideradas as diretrizes e determinações expressas neste regulamento, nos demais instrumentos normativos internos do IFNMG e na legislação vigente.

§4º A revisão ou reestruturação do PPC deverá ocorrer, prioritariamente, a cada ciclo avaliativo.

Art. 16 O currículo pleno dos cursos superiores será definido de acordo com o PPC e poderá constituir-se de:

I- disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nas DCNs e legislações específicas do curso;

II- disciplinas optativas;

III- prática profissional como componente curricular;

IV- estágio curricular supervisionado;

V- trabalho de conclusão de curso (TCC);

VI- atividades complementares (AC).

Art. 17 A organização da estrutura curricular prevista nos PPCs do IFNMG deve-se pautar nos seguintes princípios:

I- flexibilização curricular;

II- interdisciplinaridade;

III- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV- articulação entre teoria e prática;

V- inovação científica e tecnológica;

VI- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII- otimização da carga horária;

VIII- adaptação/adequação curricular que incentivem o acesso e a permanência dos discentes.

Art. 18 O acadêmico deverá cumprir o currículo pleno do curso de graduação definido na estrutura curricular do PPC no qual ingressou, conforme o ano de sua primeira matrícula.

§1º Sempre que houver reestruturação do PPC ou modificação na matriz curricular do curso, o estudante migrará para a matriz/projeto atual.

§2º O acadêmico deverá assinar um termo de migração de currículo, declarando estar ciente das condições de migração para a nova versão de matriz curricular.

Art. 19 A reestruturação da matriz curricular do PPC poderá ocorrer quando se fizer necessário.

§1º A alteração de matriz curricular será condicionada ao prévio estabelecimento de equivalências, a serem propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, e apreciadas pelo Colegiado do Curso.

§2º As equivalências mencionadas no §1º deverão observar coerência tanto de conteúdos como de carga horária de cada componente curricular e carga horária total do curso.

§3º A coordenação do curso deverá encaminhar à CRA, mediante protocolo, a matriz de equivalências curriculares.

Art. 20 O tempo máximo de permanência do acadêmico nos cursos do IFNMG será de 50% (cinquenta por cento) ou dois anos além da sua duração estipulada no PPC, prevalecendo o maior período.

Art. 21 As matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFNMG, além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão acolher, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas.

§1º As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os acadêmicos do curso, e devem ser preferencialmente cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão, observando-se os pré-requisitos exigidos.

§2º Definem-se como disciplinas optativas aquelas que buscam diversificar, complementar e atualizar a formação acadêmica e profissional, numa perspectiva interdisciplinar de enriquecimento da construção do conhecimento, devendo constar na matriz curricular.

§3º O elenco de disponibilidade das disciplinas optativas na matriz curricular pode ser ampliado de acordo com a demanda, disponibilidade e dinâmica da evolução dos conhecimentos.

§4º Semestralmente o Colegiado do Curso, caso necessário, poderá convalidar novas disciplinas optativas, sendo estas encaminhadas para apreciação e aprovação da CEPE.

§5º Cabe ao Coordenador do Curso manter o Departamento de Ensino e a CRA informados sobre a oferta das disciplinas optativas.

Art. 22 O PPC dos cursos de graduação presenciais do IFNMG poderá prever, na organização pedagógica e curricular, a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade semipresencial de ensino.

§1º A integralização de até 20% (vinte por cento) do ensino a distância na carga horária total do curso, em conformidade com a legislação vigente, deverá estar prevista no PPC, com especificação de quais componentes curriculares farão uso dos recursos da educação à distância.

§2º No percentual de 20% (vinte por cento) inclui-se os componentes curriculares integralmente a distância e/ou a fração da carga horária ministrada a distância nos componentes presenciais.

§3º Para a aplicação da carga horária semipresencial nos cursos de graduação deve-se observar a regulamentação institucional específica.

Art. 23 A estrutura curricular dos cursos de graduação do IFNMG poderá prever a curricularização da extensão, destinando-se, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso ao desenvolvimento de atividades de extensão.

Parágrafo único: Para a curricularização da extensão deve-se observar a regulamentação institucional específica.

Seção II

Dos planos de ensino

Art. 24 O plano de ensino de cada disciplina deverá ser entregue pelo professor ao Coordenador do Curso, até o final da segunda semana do semestre letivo para análise conjunta com o Núcleo Pedagógico.

§1º A operacionalização desta análise conjunta deverá ser planejada pelo Coordenador do Curso e Núcleo Pedagógico.

§2º Cabe ao Coordenador do Curso analisar o conteúdo programático e as condições técnicas e operacionais para a efetivação do plano.

§3º Cabe ao Núcleo Pedagógico analisar a coerência do plano com o PPC, verificar se a proposta metodológica está condizente com o objetivo da disciplina e público-alvo, bem como a pertinência e adequação dos procedimentos de avaliação.

§4º O plano de ensino deverá ser apresentado e discutido em sala de aula com os acadêmicos no primeiro dia de aula da disciplina, e ficar à disposição dos acadêmicos e demais interessados no Núcleo Pedagógico durante o período/semestre em curso.

§5º Caso haja alterações propostas pelo Núcleo Pedagógico ou Coordenação do Curso o plano de ensino deverá ser novamente apresentado a os acadêmicos matriculados na disciplina.

§6º Aprovado, o plano de ensino será impresso, assinado pelo professor da disciplina e pelo Coordenador de Curso e entregue e protocolado ao Núcleo Pedagógico.

§7º Concluído o período/semestre letivo, o Núcleo Pedagógico encaminhará o plano de ensino para arquivamento na CRA.

§8º Caso o professor necessite fazer adequações no plano de ensino, no decorrer do período letivo, deverá fazer a substituição da versão do plano anteriormente apresentado.

Art. 25 O plano de ensino deve:

I- estar alinhado com os objetivos do curso e dos respectivos componentes curriculares;

II- estar dimensionado para atender ao tempo em que deverão ser cumpridos.

Art. 26 Os planos de ensino de cada disciplina deverão estar em conformidade com o PPC, apresentando as seguintes especificações

I- identificação: nome da instituição e do *campus*; nome do(a) professor(a) responsável; nome da disciplina; curso(s) de oferecimento; pré-requisitos da disciplina, quando for o caso; período do curso em que a disciplina está sendo ofertada; semestre e ano letivo de oferta; carga horária teórica, prática e total; quando for o caso, carga horária ministrada à distância e destinada à curricularização da extensão.

II- ementa da disciplina em conformidade com o PPC;

III- objetivos geral e específicos;

IV- conteúdo programático na forma de unidades ou sequências;

V- metodologia, processo de adaptação/adequação curricular, atividades e recursos didáticos a serem adotados nas aulas;

VI- critérios e instrumentos de avaliação, em consonância com este Regulamento e demais normas

regulamentares;

VII- bibliografia básica e complementar, em conformidade com o PPC.

Art. 27 Será responsabilizado, conforme a legislação pertinente e os instrumentos normativos internos, o professor que, sem justa causa, deixar de apresentar o plano de ensino no prazo determinado ou deixar de cumpri-lo em sua totalidade.

Seção III

Das habilitações

Art. 28 Os cursos de graduação podem oferecer uma ou mais habilitações, conforme previsto no PPC, orientando-se pelas DCNs do curso.

§1º Para cada habilitação, haverá um currículo pleno constituído de um núcleo de disciplinas comuns a essas habilitações e uma parte diversificada específica.

§2º O currículo pleno contemplará disciplinas obrigatórias e complementares comuns ou específicas de cada habilitação.

Seção IV

Do pré-requisito

Art. 29 Considera-se pré-requisito:

I- A disciplina obrigatória cujo conteúdo for imprescindível e indispensável para o prosseguimento dos estudos e o desenvolvimento acadêmico do estudante, condicionando a matrícula em outra disciplina;

II- A disciplina ou grupo de disciplinas a(s) qual(is) o acadêmico deve cursar para matricular-se em outra(s) disciplina(s) posteriores, que tenham a exigência de pré-requisitos.

Art. 30 O cumprimento dos pré-requisitos pode ser compreendido de forma parcial, nos casos em que o acadêmico não obtenha nota para aprovação, mas tenha obtido frequência mínima legal exigida para aprovação (75%) e média final maior ou igual a 40 (quarenta) pontos.

§1º A condição apresentado no *caput* deste artigo, que possibilitará ao acadêmico se matricular na disciplina seguinte, deverá constar no PPC ou ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º O cumprimento parcial do pré-requisito não desobriga o acadêmico de cursar novamente a disciplina em questão para obter aprovação desta, que é componente curricular obrigatório, conforme consta na matriz curricular do curso.

Art. 31 A quebra de pré-requisito, quando se fizer necessária, será apreciada e definida pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO III
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
Das formas de ingresso

Art. 32 O ingresso nos cursos de graduação do IFNMG poderá se dar por:

- I- vestibular;
- II- adesão ao SISU, conforme os dispositivos legais;
- III- processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes;
- IV- transferência *ex-officio*, na forma da lei;
- V - outras formas previstas em lei.

Parágrafo único: Ao ingressar na instituição os acadêmicos estarão sujeitos às normas deste Regulamento, ao Regulamento Disciplinar Discente dos cursos de graduação do IFNMG e aos demais regulamentos e documentos orientadores do IFNMG.

Art. 33 Em qualquer situação em que lograr êxito em mais de uma forma de ingresso, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela matrícula em apenas um dos cursos de graduação pleiteados, em atendimento à legislação vigente.

Art. 34 Para todas as formas de ingresso previstas no Art. 32, com exceção do item IV, o IFNMG fixará, por meio de edital, o número de vagas por curso; os critérios e requisitos de inscrição e seleção de candidatos; as definições quanto a data, hora e local de realização das provas, se for o caso; os critérios de aprovação, classificação, desempate e matrícula.

Art. 35 O IFNMG reserva-se ao direito de não ofertar o curso, caso o número de estudantes matriculados, esgotadas as listas de classificação (SISU e Vestibular, quando for o caso), seja inferior a 70% do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único: Os órgãos colegiados superiores da instituição deliberarão sobre esta decisão.

SEÇÃO I
Do vestibular

Art. 36 O IFNMG publicará, em seu portal eletrônico www.ifnmg.edu.br, edital próprio de vestibular constando as normas e programas das disciplinas exigidas para seleção, bem como informações sobre o IFNMG e sobre os cursos ofertados, dentre outras.

Art. 37 O edital do vestibular deverá ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, constando a denominação e o ato autorizativo de cada curso, o número de vagas, o local de funcionamento, as normas de acesso e o prazo de validade do vestibular.

Art. 38 O planejamento, a operacionalização, a divulgação, o controle e a avaliação dos processos de ingresso nos cursos de graduação serão de responsabilidade da Direção de Ensino dos *campi*, ou cargo equivalente, e da Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPROS), sob acompanhamento da Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Ensino do IFNMG.

Art. 39 Quando esgotada a lista de espera de um determinado curso e não havendo prejuízo à frequência mínima às aulas exigida por lei, poderá ocorrer:

I- convocação para matrícula de candidatos que tenham sido aprovados no mesmo processo seletivo e que estejam na lista de espera, para outros cursos;

II- convocação para matrícula de candidatos que tenham sido classificados na lista do SISU;

III- processo seletivo complementar ao vestibular, regido por edital próprio.

IV- processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes, regido por edital próprio.

SEÇÃO II

Do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)

Art. 40 O IFNMG utilizará o Sisu, de acordo com os dispositivos legais, o termo de adesão ao Sisu e as demandas dos *campi*.

Art. 41 O ingresso pelas chamadas do Sisu e a utilização das listas de espera deverá respeitar a exigência mínima de 75% de frequência exigida por lei.

SEÇÃO III

Da ocupação de vagas remanescentes

Art. 42 As vagas remanescentes são oriundas do somatório dos casos de transferência para outras instituições, desligamentos de curso, cancelamento de matrícula, vagas não preenchidas pelos processos de ingresso e falecimento de acadêmicos.

Art. 43 O cálculo de vagas remanescentes corresponderá à diferença entre o número previsto e o número real de acadêmicos regularmente matriculados no curso, conforme as seguintes definições:

I- número previsto de matrículas - corresponde ao número de vagas definidas no PPC e ofertadas pelos processos de ingresso;

II- número real de matrículas - corresponde ao número de acadêmicos regularmente matriculados em um curso, verificado após o encerramento do período de renovação de matrículas e de matrícula de ingressantes.

Art. 44 O processo de seleção para ocupação das vagas remanescentes será regido por edital próprio, sob responsabilidade de cada *campus*, no qual constará os critérios de seleção e a documentação exigida.

§1º O edital para ocupação de vagas remanescente deverá ser publicado preferencialmente antes do início do semestre letivo em que as vagas serão disponibilizadas.

§2º O edital para ocupação de vagas remanescente poderá ser publicado após o início do semestre letivo, desde que a matrícula do ingressante respeite a exigência mínima de 75% de frequência exigida por lei.

Art. 45 O Edital para a ocupação das vagas remanescentes deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

- I- transferência *ex-officio*, na forma da lei;
- II- reopção de turno no mesmo curso e *campus*;
- III- reopção de curso no mesmo *campus*;
- IV- transferência interna entre os *campus* do IFNMG;
- V- transferência externa para acadêmicos regularmente matriculados em outras IES;
- VI- portador de diploma de nível superior.

Art. 46 A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste Regulamento.

SEÇÃO IV

Da transferência *ex-officio*

Art. 47 A transferência *ex-officio* dar-se-á conforme previsto na legislação vigente.

Art. 48 A solicitação de transferência *ex-officio* será feita junto ao setor de protocolo, pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I- requerimento solicitando a transferência *ex-officio*;
- II- cópia da publicação no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência de ofício;
- III- histórico escolar, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste:
 - a) carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;
 - b) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;
 - c) declaração de regularidade com o Enade;
- IV- matriz curricular do curso de origem e programas/planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação e passíveis de aproveitamento, que contenham registro de carga horária total das aulas teóricas, teórico-práticas e o conteúdo, devidamente autenticados e assinados pela instituição de origem;
- V- declaração de vínculo/trancamento com a instituição de origem;
- VI- fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;
- VII- Certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize a situação de dependência, quando for o caso.
- VIII- Outras que o *campus* considerar necessárias.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português e atenderem outras exigências legais de validação.

Art. 49 O processo será encaminhado à Direção de Ensino, ou órgão equivalente, para a devida análise e parecer.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada pelo(s) candidato(s) e emitir parecer quanto ao(s) aproveitamentos de estudos e adaptações a serem realizadas.

Art. 50 Concedida a transferência *ex-officio*, a matrícula será efetivada junto à CRA, mediante o preenchimento de requerimento próprio, apresentação da documentação exigida e disponibilidade da vaga.

SEÇÃO V

Do portador de diploma de nível superior

Art. 51 Será permitido ingresso ao portador de diploma de nível superior graduado em instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, reconhecida pelo MEC, cujo diploma tenha validade no Brasil.

Art. 52 Ao portador de diploma de nível superior será solicitado a apresentação da seguinte documentação:

I- histórico escolar de conclusão do curso, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;

II- diploma, ou declaração de conclusão do curso que especifique a data de colação de grau;

III- programas/planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação e passíveis de aproveitamento, que contenham registro de carga horária total das aulas teóricas, teórico-práticas e o conteúdo, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem;

IV- fotocópia da carteira de identidade e CPF.

V- outras que o *campus* considerar necessárias.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português e atenderem outras exigências legais de validação.

Art. 53 Os critérios de seleção para os portadores de diploma de nível superior serão definidos no edital de ocupação das vagas remanescentes, sendo utilizada a seguinte ordem para classificação:

I- a equivalência de cursos segundo a definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de Grande Áreas, Áreas e Subáreas;

II- a média aritmética simples das notas que o candidato apresentou no histórico escolar de conclusão do curso no qual é diplomado;

III- portador de diploma de nível superior em qualquer área de formação.

Art. 54 Caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação pertinente e emitir parecer quanto ao(s) aproveitamento(s) de estudos e adaptações a serem realizadas.

Art. 55 Após homologação do resultado, o Coordenador do Curso enviará à CRA o(s) parecer(es), de aproveitamento de estudos.

TÍTULO IV

Da organização acadêmica

CAPÍTULO I

Da matrícula

Art. 56 A matrícula é o ato pelo qual se dá a vinculação de candidato em um dos cursos superiores oferecidos pelo IFNMG, observada a legislação vigente e as formas de ingresso constantes deste Regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso, junto com a Direção de Ensino do *Campus*, deverá definir o limite máximo de estudantes a serem matriculados por disciplinas a serem ofertadas.

Art. 57 A matrícula será efetivada por disciplinas.

§1º O candidato aprovado para ingresso nos cursos de graduação do IFNMG, por meio de vestibular ou SISU, será matriculado, preferencialmente, nas disciplinas do primeiro período, conforme a matriz curricular do curso.

§2º O ingressante via transferência, reopção de curso, reopção de turno, portador de diploma de nível superior ou que tenha obtido dispensa em disciplinas do primeiro período, poderá matricular-se em disciplinas além do primeiro período, desde que atenda aos pré-requisitos da estrutura curricular para a qual foi admitido e às demais prerrogativas de exigência para matrícula em disciplinas previstas neste regulamento.

§ 3º O discente já matriculado em algum curso de graduação do IFNMG, que efetuar matrícula em novo curso de graduação da referida instituição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicado da Instituição, para optar por uma das vagas, sendo vedada a duplicidade de matrícula, conforme determinações da legislação vigente.

Art. 58 A matrícula será efetivada junto à CRA, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação da documentação exigida, em data previamente fixada em edital e/ou no calendário acadêmico.

Art. 59 A matrícula será realizada pelo próprio candidato ou por meio de procuração particular com firma reconhecida, ou pelo responsável legal, quando for o caso.

Art. 60 São documentos exigidos na matrícula:

I- Requerimento de matrícula, Termo de Ciência e Compromisso, Declaração de que não é matriculado em outro curso superior dos *Campi* do IFNMG ou de outra instituição de ensino pública, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato ou pelo seu Representante Legal, disponibilizados no portal da

instituição e/ou fornecidos pela CRA;

II- histórico escolar do ensino médio ou declaração de conclusão do ensino médio emitida por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação (MEC);

III- certificado de conclusão do ensino médio, caso este documento não esteja incluído no histórico escolar;

IV- diploma ou certificado de conclusão do curso de educação profissional técnica de nível médio, se for o caso;

V- 01 (uma) foto 3x4 atual;

VI- original e cópia da seguinte documentação:

a) cédula de Identidade;

b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, para maiores de 18 anos;

c) comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino, maiores de 18 anos;

d) certidão de nascimento ou casamento;

e) cadastro de pessoa física (CPF).

§1º Em hipótese alguma será deferida matrícula de candidato que não apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio e documento de identificação com foto.

§2º A Declaração de conclusão do ensino médio emitida por Instituição Oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC suprirá temporariamente o histórico escolar e o certificado de conclusão, devendo o candidato providenciar a entrega destes no prazo especificado pela CRA.

§3º A declaração de conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio emitida por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC suprirá temporariamente o histórico escolar, o certificado de conclusão e/ou diplomas, devendo o candidato providenciar a entrega destes no prazo especificado pela CRA.

§4º Os documentos exigidos para efetivação da matrícula deverão ter fotocópias autenticadas e legíveis, podendo estas serem autenticadas na CRA do *campus* em que está sendo efetuada a matrícula, desde que seja apresentado o documento original.

§5º A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato.

§6º Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o candidato terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§7º O candidato que concluiu, no exterior, curso correspondente ao Ensino Médio deverá apresentar, também, a tradução do histórico escolar e do diploma, validados pelo Consulado ou Embaixada brasileira no território estrangeiro e a Declaração de Equivalência, expedida pela Secretaria de Estado de Educação ou outro órgão equivalente/competente.

Art. 61 A comprovação da documentação relativa à Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas) e outras legislações complementares deverão ser cumpridas conforme determinado em edital específico do processo de ingresso, sendo condição para a efetivação da matrícula.

Art. 62 Quando o número de vagas é menor do que o número de interessados a matrícula em disciplinas

obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I- o estudante que nunca cursou a disciplina pretendida, que atenda aos pré-requisitos da mesma e que esteja em conformidade e periodicidade prevista pelo PPC;

II- o estudante que já tenha cursado a disciplina pretendida, tenha sido reprovado na mesma e que esteja em conformidade e periodicidade prevista pelo PPC;

III- o estudante que tenha maior tempo de matrícula de ingresso no curso, ou seja, que esteja mais próximo do tempo máximo de integralização do curso;

IV- o estudante que pretenda se matricular na disciplina como optativa ou extracurricular e que atenda aos pré-requisitos da mesma;

V- o estudante especial;

VI- o estudante ouvinte.

Parágrafo único. Será utilizado como critério de desempate, para todos os incisos, o Coeficiente de Rendimento – CR.

Art. 63 A matrícula somente será efetivada após parecer favorável do Coordenador do Curso e deferimento da CRA.

SEÇÃO I

Da renovação da matrícula

Art. 64 A matrícula será obrigatoriamente renovada junto à CRA do *campus*, semestralmente, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 65 A renovação da matrícula poderá ser solicitada pelo próprio acadêmico ou por procuração simples, ou pelo responsável legal, quando for o caso.

Art. 66 A não renovação da matrícula nas condições previstas neste Regulamento implicará a perda do direito a vaga no respectivo curso e o consequente desligamento automático do acadêmico do IFNMG.

Art. 67 Somente será permitida renovação de matrícula ao acadêmico que estiver dentro dos limites de prazo máximo para integralização do curso conforme previsto no PPC e o disposto no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 68 O Diretor do Departamento de Ensino ou cargo equivalente enviará à CRA, mediante protocolo, as informações pertinentes às disciplinas a serem oferecidas e aos horários correspondentes, além do número de turmas, aulas semanais e vagas existentes nas disciplinas para cada curso, até 30 (dias) dias antes da matrícula.

Art. 69 A solicitação de renovação da matrícula ocorrerá mediante a apresentação de documento de identidade com foto do estudante, ou do procurador, quando for o caso e entrega dos seguintes documentos à CRA:

- I- requerimento de matrícula e Termo de ciência e compromisso, devidamente preenchidos, fornecidos pela CRA;
- II- declaração de que não é matriculado em outro curso superior ministrado por Instituição Pública de Ensino Superior (Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2009);
- III- certidão de quitação com a Biblioteca do *campus*;
- IV- original e cópia do documento de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- V- documento de quitação com a justiça eleitoral, ou comprovante de votação na eleição imediatamente anterior.

Art. 70 A carga horária total das disciplinas no semestre deverá seguir como previsto na matriz curricular do curso constante no PPC, sendo analisada pelo Coordenador do Curso durante o deferimento da matrícula.

Art. 71 O tempo mínimo de integralização do curso está estabelecido no PPC, em atendimento às normas legais pertinentes.

Art. 72 A matrícula em Estágio Curricular Supervisionado e em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos casos em que o PPC estabeleça a possibilidade do seu cumprimento após a integralização dos demais componentes curriculares, deverá ser renovada, a cada semestre, sob risco de perda do vínculo com o IFNMG.

Art. 73 O acadêmico que não renovar sua matrícula em nenhuma disciplina, nos prazos determinados, será considerado desistente e automaticamente desligado.

Parágrafo único. Nos casos em que a solicitação de renovação da matrícula não se efetive em decorrência da não oferta de disciplinas no semestre letivo em curso, o vínculo do estudante com a instituição será mantido.

SEÇÃO II

Da matrícula em disciplina extracurricular

Art. 74 O acadêmico poderá requerer matrícula em disciplinas fora da matriz curricular de seu curso, desde que seja respeitado o número previsto de acadêmicos por turma e atendidos os pré-requisitos da matriz curricular, limitando-se a no máximo duas disciplinas extracurriculares por período.

§1º As disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão denominadas extracurriculares e serão adicionadas ao histórico escolar do acadêmico desde que cursadas com o aproveitamento e a frequência necessários, assim como as disciplinas obrigatórias.

§2º As disciplinas extracurriculares não serão computadas para o cálculo da carga horária requerida para integralização curricular.

SEÇÃO III

Da matrícula de estudante especial

Art. 75 Estudante especial é o estudante externo à instituição, matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação nestas.

§1º O estudante especial deverá ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e respectivo histórico escolar.

§2º É vedado ao estudante regular do IFNMG a inscrição na categoria de estudante especial.

Art. 76 Para a matrícula do estudante especial deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma e atendidos os pré-requisitos da matriz curricular, limitando-se a no máximo duas disciplinas por período.

Art. 77 O estudante especial estará sujeito às mesmas normas e instrumentos normativos internos que o estudante regular do IFNMG.

§1º Excetua-se ao estudante especial o direito a trancamento de matrícula e de votação nos processos eletivos institucionais.

§2º O estudante especial reprovado poderá pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada.

Art. 78 A admissão e a seleção de estudante especial será apreciada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 78 Ao acadêmico aceito na categoria de estudante especial será exigido para efetivação da matrícula os mesmos documentos exigidos na matrícula do estudante regular.

Parágrafo único: Quando estrangeiro, será aceita a cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro.

SEÇÃO IV

Do estudante ouvinte

Art. 79 Estudante ouvinte é o estudante interno ou externo à instituição, que frequenta as aulas sem que esteja regularmente matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação, com vistas à obtenção de declaração de frequência nestas.

§1º O estudante ouvinte deverá ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§2º É vedado ao estudante regular do IFNMG a inscrição na categoria de estudante ouvinte para as disciplinas que são obrigatórias na matriz curricular do curso em que o estudante está regularmente matriculado;

§3º A solicitação para estudante ouvinte deverá ser realizada por meio de requerimento, no qual será apontado qual(is) disciplina(s) é(são) de interesse e a justificativa para frequentá-la(s) nesta modalidade, limitando-se a no máximo duas disciplinas por período.

I- a solicitação será encaminhada para a análise do Coordenado do Curso no qual a disciplina é ofertada, e

para deferimento por parte do professor ministrante da disciplina em questão;

II- para o atendimento da solicitação do estudante ouvinte deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma, e caso haja disponibilidade de vagas não preenchidas por matrículas regulares previstas neste regulamento, conforme ordem de prioridade estipulada no Art. 62;

III- caso o estudante ouvinte esteja sendo academicamente prejudicado ou esteja comprometendo o andamento dos trabalhos da turma, este deixará de frequentar a disciplina mediante comunicação do Coordenador do Curso;

IV- o estudante ouvinte estará dispensado das avaliações da disciplina;

V- o estudante ouvinte fará jus a uma declaração de participação na disciplina na condição de ouvinte se obtiver a frequência mínima estabelecida em lei, de 75 da carga horária da disciplina.

SEÇÃO V

Das condições gerais e do ajustamento de matrícula

Art. 80 O ajustamento de matrícula ou de sua renovação deve ser disponibilizado ao acadêmico antes do início do período letivo.

§ 1º A renovação da matrícula após o início do período letivo, implica na concordância por parte do estudante em assumir as ausências às atividades acadêmicas dos dias letivos já transcorridos, sendo que as faltas não serão abonadas e as aulas perdidas não serão repostas.

§2º No caso de matrículas após o início do ano letivo em decorrência de chamadas adicionais, previstas nos processos de ingresso, a frequência será registrada a partir da efetivação da matrícula no IFNMG.

Art. 81 Os acadêmicos que renovarem matrícula terão até o quinto dia útil de cada semestre letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, para confirmação e/ou ajuste da matrícula junto à CRA, observando-se as seguintes situações:

I- confirmação do deferimento da solicitação de matrícula nas disciplinas desejadas;

II- atendimento aos pré-requisitos;

III- oferta da disciplina no período/semestre;

IV- quesitos de prioridade para matrícula;

V- mudança de horário da oferta da disciplina pela Instituição;

VI- reoferta de disciplinas ou abertura de turmas extras;

VII- mudanças na estrutura curricular;

VIII- outras situações julgadas pertinentes pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO VI

Do cancelamento de matrícula e desligamento do acadêmico

Art. 82 Entende-se por cancelamento da matrícula o ato que gera o desligamento, ou seja, a cessação total dos vínculos do acadêmico com a instituição.

Art. 83 O cancelamento de matrícula ocorrerá mediante:

I- transferência para outra instituição de ensino;

II- desistência da matrícula do ingressante, manifestada em até 10 (dez) dias após o início das aulas;

III- expressa manifestação de vontade do cancelamento de matrícula mediante requerimento do acadêmico, ou do seu representante legal;

IV- de ofício, quando o acadêmico:

a) não renovar a matrícula;

b) esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;

c) cometer irregularidades ou transgressão disciplinar nos termos do Regimento Disciplinar Discente dos cursos de graduação do IFNMG;

d) não concluir o curso no prazo máximo fixado no PPC para integralização curricular;

e) tenha se servido de documentação inidônea para efetivar matrícula.

f) não comparecer às atividades acadêmicas e forem computadas faltas injustificadas consecutivas por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 84 Não será contado para efeito de cancelamento de matrícula o tempo de trancamento de matrícula.

Art. 85 Os casos de cancelamento de matrícula previstos neste regulamento serão encaminhados ao Diretor-Geral do *campus* para homologação do cancelamento da matrícula e desligamento do estudante da instituição.

Art. 86 Quando da ocorrência de cancelamento de matrícula nos primeiros 10 (dez) dias letivos do 1º período letivo do curso, a vaga deverá ser ocupada pelo candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação do processo de seleção para ingresso.

Art. 87 Efetivado o cancelamento de matrícula, ocorrerá o desligamento automático do estudante, o qual poderá reingressar no IFNMG mediante novo processo seletivo público de ingresso.

SEÇÃO VII

Do reingresso

Art. 88 É o processo de natureza recursiva que possibilita ao ex-acadêmico do curso de graduação do IFNMG, que está em situação de desligamento do curso ou que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do curso, reintegrar-se ao corpo discente do IFNMG.

Art. 89 Será permitido, a juízo do Colegiado do Curso, o reingresso de acadêmicos que perderam vínculo, diretamente, sem novo processo seletivo de ingresso, desde que:

I- exista vagas para disciplina/curso;

II- o estudante desligado do curso tenha cumprido a permanência mínima acima de 50% da carga horária

total do curso.

Parágrafo único. Caso o número de vagas disponíveis seja menor que o número de candidatos ao reingresso o Colegiado do Curso organizará um processo seletivo simplificado, com requisitos e critérios de classificação definidos por este órgão.

Art. 90 O requerimento de reingresso deverá ser submetido ao Colegiado do curso para análise e deliberação.

Art. 91 Não será permitido o trancamento de semestre ao acadêmico que reingressou em curso de graduação.

SEÇÃO VIII

Da mobilidade acadêmica

Art. 92 Os programas de mobilidade acadêmica do IFNMG são orientados pelo Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como pelas diretrizes acordadas em programas, convênios ou termos de cooperação específicos, celebrados entre instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os acadêmicos vinculados a programas de mobilidade acadêmica terão preservado o vínculo com o IFNMG.

Art. 93 A matrícula de estudantes em Programa de Mobilidade Acadêmica será concedida nos termos estabelecidos nos respectivos programas, convênios ou termos de cooperação, respeitando o disposto no Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica.

SEÇÃO IX

Do trancamento de semestre e do cancelamento de matrícula em disciplina

Art. 94 O trancamento de semestre é a interrupção temporária dos estudos com manutenção do vínculo do acadêmico com a instituição.

Art. 95 Não será concedido o trancamento de disciplinas, para as quais será permitido apenas o cancelamento de sua matrícula.

Art. 96 O trancamento de semestre e/ou cancelamento de matrícula em disciplina deverão ser solicitados junto à CRA mediante preenchimento de requerimento próprio pelo acadêmico, ou por procuração particular com firma reconhecida, sendo então encaminhado à Coordenação do Curso para análise e parecer deliberativo.

Art. 97 O trancamento de semestre e o cancelamento de matrícula em disciplina serão concedidos a qualquer tempo.

§ 1º no cancelamento de matrícula em disciplina, o acadêmico reiniciará a disciplina ou sua equivalente,

em outro semestre letivo, quando efetivada sua matrícula, resguardado o atendimento aos pré-requisitos, às exigências para integralização do curso presentes na matriz curricular vigente no momento do seu retorno e aos critérios de matrícula ou renovação de matrícula;

§2º Poderão ser canceladas as matrículas de até duas disciplinas por semestre.

Art. 98 O trancamento de semestre será concedido:

I- para o semestre letivo em curso;

II- por até dois semestres letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Situações excepcionais relativas aos incisos I e II serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Curso, mediante a solicitação do acadêmico.

Art. 99 O trancamento de semestre será concedido desde que o acadêmico atenda aos seguintes requisitos:

I- tenha concluído o primeiro semestre letivo;

II- não esteja sob processo disciplinar discente.

Art. 100 Excepcionalmente, será autorizado o trancamento do primeiro semestre letivo do curso, nas seguintes situações:

I- prestação de serviço militar;

II- tratamento prolongado de saúde;

III- gravidez de risco e problemas pós-parto.

Art. 101 O acadêmico que requerer o trancamento de semestre ou o cancelamento de matrícula em disciplina deverá frequentar as aulas até o deferimento do pedido.

Art. 102 O acadêmico em situação de trancamento de semestre perde o direito à Assistência Estudantil, quando beneficiado.

Art. 103 O trancamento de semestre interrompe a contagem do tempo para integralização do curso.

Art. 104 Após o cumprimento do prazo de trancamento, o acadêmico deverá solicitar reabertura de matrícula no semestre seguinte.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no *caput* incurrirá na perda do vínculo do estudante com o curso, sendo automaticamente desligado da instituição.

Art. 105 O acadêmico terá direito de solicitar destrancamento de semestre e retornar aos estudos temporariamente suspensos quando:

I- houver a possibilidade de cursar as disciplinas do semestre com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destas;

II- existência de vaga para matrícula na(s) disciplina(s) do semestre trancado.

Parágrafo único. O acadêmico que solicitar o destrancamento do semestre após o início do semestre letivo

e tiver o seu pedido deferido assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

Art. 106 As matrículas das disciplinas que estavam em curso quando da efetivação do trancamento do semestre serão canceladas e o acadêmico deverá, quando reativar a matrícula, matricular-se nestas e cursá-las integralmente.

Art. 107 O acadêmico com semestre trancado ou em situação de matrícula em disciplina cancelada, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, quando do seu retorno, cumprirá a matriz curricular vigente e deverá cursar as adaptações curriculares necessárias determinadas pela Coordenação do Curso.

I- a Coordenação do Curso encaminhará à CRA o parecer que defina quais as adaptações de estudos devem ser cumpridas pelo acadêmico;

II- a Coordenação do Curso informará ao acadêmico e à CRA o prazo de integralização do curso.

Art. 108 A não solicitação de reabertura de matrícula, após cumprido o prazo de trancamento, será considerada abandono de curso e, conseqüentemente, o acadêmico terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso.

CAPÍTULO II

Da transferência de estudante regular

Art. 109 O IFNMG, mediante requerimento do interessado, concederá transferência de discente regularmente matriculado.

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função do discente frequentar o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do aproveitamento de disciplinas

Art. 110 O aproveitamento de disciplinas consiste na dispensa de disciplinas cursadas no IFNMG ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, credenciadas ou reconhecidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas ocorrerá quando houver equivalência de uma ou mais disciplinas, componente(s) curricular(es) de curso de graduação, com uma ou mais disciplinas equivalentes, conforme legislação vigente.

Art. 111 O aproveitamento de disciplinas será concedido, mediante solicitação, quando:

I- houver equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de conteúdo programático da disciplina componente curricular;

II- a disciplina tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos.

III- a disciplina tiver sido cursada há mais de 05 (cinco) anos, cabendo ao Colegiado do Curso realizar

análise e emitir parecer deliberativo.

Parágrafo único. Nos casos em que o aproveitamento for concedido e a disciplina possuir pré-requisito(s), o acadêmico deverá, obrigatoriamente, cursar os componentes curriculares conforme previsto na matriz curricular do curso.

Art. 112 O aproveitamento de disciplinas será concedido da seguinte forma:

I- integral, quando atendido o disposto no Art. 111;

II- com adaptação de estudos, quando em caráter excepcional, atendido o disposto no Art. 111, e a ementa da disciplina pretendida possua conteúdo(s) programático(s) considerado(s) indispensável(eis) para a formação do acadêmico, que não tenha(m) sido cursado(s).

§1º No previsto no inciso II, o acadêmico deverá complementar tais conteúdos, cumprindo as atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, para efetivação do aproveitamento.

§2º Nos casos em que o aproveitamento for concedido e a disciplina possuir pré-requisito(s), a efetivação e o registro do aproveitamento ocorrerá somente após o acadêmico cursar e obter aprovação no(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) como pré-requisito(s) na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. Dois ou mais componentes curriculares cursados poderão ser utilizados para o aproveitamento de uma única disciplina, atendendo-se o disposto no *caput* deste Art. e no Art. 111.

Art. 113 O aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica do IFNMG.

Art. 114 O aproveitamento de estágio poderá ser concedido, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento de Estágio do IFNMG, bem como pela legislação vigente.

Art. 115 O aproveitamento de disciplinas em instituições, nacionais e estrangeiras, não poderá ultrapassar 40% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que ultrapassar o previsto no *caput*, poderá ser solicitado o extraordinário aproveitamento de estudos, conforme previsto no Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 116 Os pedidos de aproveitamento de disciplinas devem ser protocolados ao Coordenador do Curso, no semestre letivo anterior ao da oferta das disciplinas, conforme prevista na matriz curricular, acompanhados dos seguintes documentos:

I- requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja obter o aproveitamento;

II- cópia do comprovante de matrícula;

III- histórico escolar, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste:

a) carga horária, disciplinas cursadas e seus respectivos números de créditos, resultado obtido, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes;

b) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;

IV- ementa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), autenticadas pela instituição de origem;

§1º Quando se tratar de documentos oriundos de Instituições estrangeiras, é obrigatório que venham

acompanhados das respectivas traduções oficiais, em língua portuguesa.

§2º O Coordenador do Curso terá 15 (quinze) dias para, analisar o pedido de aproveitamento de disciplinas e encaminhar o resultado à CRA.

§3º Tratando-se de estudantes ingressantes na instituição, o pedido de aproveitamento de disciplinas deverá ser realizado no prazo de ajuste de matrícula, conforme previsto no calendário acadêmico e o estudante deverá frequentar as aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s) até o resultado da análise do pedido.

Art. 117 O acadêmico, em qualquer período do curso, poderá solicitar, no prazo regulamentar, o pedido de aproveitamento de disciplinas.

Art. 118 Aproveitada a disciplina, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do acadêmico será a prevista na matriz curricular do curso do IFNMG para o qual foi solicitada.

Art. 119 O Coordenador do Curso deverá informar à CRA em qual(is) disciplina(s) o estudante obteve aproveitamento.

§1º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico do acadêmico como Aproveitamento de Estudos Concedido (AC).

§2º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico em período correspondente à matriz curricular do PPC vigente.

CAPÍTULO IV

Do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

Art. 120 Conforme legislação vigente, os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos em decorrência do aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também a comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar mediante procedimentos de avaliação e validação de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho.

Art. 121 O processo de que trata o artigo anterior deverá ser requerido ao Coordenador de Curso, que após análise preliminar da vida acadêmica do requerente e da(s) disciplina(s) objeto do exame, submeterá à apreciação do Colegiado de Curso para emissão de parecer que será apresentado ao diretor do Departamento do Ensino Superior (DES) ou cargo equivalente.

§1º Em caso de deferimento, o Diretor do DES, ou cargo equivalente, e o órgão colegiado competente no *campus* terão um prazo de 30 (trinta) dias para composição de banca examinadora.

§2º A banca examinadora, será composta por, no mínimo, três professores da área e pelo Coordenador do Curso e será designada por meio de portaria do Diretor do DES, ou cargo equivalente.

§3º A banca examinadora terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e proceder os exames, bem como redigir e encaminhar à CRA os documentos relativos ao processo.

§4º O acadêmico que demonstrar aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar deverá expressar elevado grau de conhecimento e especial competência em sala de aula, nas diversas situações de ensino-aprendizagem, bem como apresentar domínio dos conteúdos trabalhados na disciplina em questão.

§5º A demonstração desse aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar dar-se-á por intermédio de avaliações específicas constituídas de prova escrita, prova oral, entrevista e/ou prova prática, de acordo com as peculiaridades da disciplina, aplicadas por banca examinadora.

§6º Para efeito de validação das avaliações, o candidato deverá obter um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§7º Após a certificação oficial emitida pela banca examinadora, a disciplina será considerada concluída, sendo o processo arquivado na CRA, com os devidos registros.

§8º A CRA registrará, para todos os fins, a nota adquirida pelo acadêmico nos exames, a disciplina e sua carga horária conforme a estrutura curricular do curso, e o período no qual foi realizado o aproveitamento, fazendo constar o processo ao qual o acadêmico foi submetido.

CAPÍTULO V

Da frequência aos cursos

Seção I

Da frequência

Art. 122 Os períodos letivos são previstos no calendário acadêmico, que estabelece um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, divididos em dois períodos semestrais de no mínimo 100 (cem) dias letivos cada um.

Art. 123 Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente e discente às atividades acadêmicas é obrigatória, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A inobservância por parte dos docentes desta obrigatoriedade está sujeita à aplicação de sanções previstas no Regimento Geral do IFNMG.

§ 2º A frequência mínima por parte do discente exigida para cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista pelo PPC.

§ 3º Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as respectivas aulas e faltas no diário de classe, considerando-se lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado à Direção de Ensino e Coordenação de Curso.

Art. 124 No caso de falta docente, independente do motivo, é necessária a reposição de aulas eventualmente perdidas até o término do período letivo para o cumprimento das aulas previstas na Matriz Curricular do PPC.

Parágrafo único: Os *campi* do IFNMG, à luz das exigências legais e dos regulamentos institucionais, têm

autonomia para adotar as medidas pertinentes ao caso, a fim de assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos.

Art. 125 As reposições de aulas podem acontecer:

I- no horário de aula do professor que substituiu o professor que faltou;

II- no horário de aula do professor que ministrou mais aulas que as previstas e cedeu o seu horário a outro professor para a realização de reposição de aulas;

III- fora do horário normal de aula do curso, quando há acordo entre a Coordenação do Curso, todos os discentes da turma e o docente responsável pela reposição;

IV- outras situações amparadas pela legislação e regulamentação institucional vigentes, acordadas com a Direção de Ensino, Coordenação do Curso, todos os discentes da turma e o docente responsável pela reposição.

Art. 126 Será considerada atividade letiva interdisciplinar a participação dos acadêmicos em atividades aprovadas pela Coordenação do curso, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas ou culturais, do IFNMG, do Estado ou do município.

§ 1º As atividades letivas interdisciplinares serão registradas no diário de classe das disciplinas do dia letivo com símbolo próprio e serão equivalentes à presença.

§ 2º A sigla AI deve ser utilizada no campo de frequência do diário de classe indicando a condição de estudante em atividade letiva interdisciplinar.

§ 3º Neste caso, o registro deve ser computado como presença.

Art. 127 O responsável pela proposição de atividades letivas interdisciplinares deve encaminhar a proposta ao Coordenador do Curso, para apreciação e anuência, pelo menos 7 (sete) dias antes da realização da atividade.

§1º No caso de parecer favorável à proposta de atividade letiva interdisciplinar, o Coordenador do Curso deverá informar, imediatamente, à Direção de ensino e ao Núcleo Pedagógico o dia, horário, o nome dos participantes, o nome do responsável pela atividade e qual o tipo de atividade será desenvolvida.

§ 2º O Coordenador do Curso é responsável por repassar as informações aos docentes que ministrarão aulas nos dias e horários em que acontecerão as atividades letivas interdisciplinares.

§3º Os docentes deverão ser comunicados em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das atividades letivas interdisciplinares.

Art. 128 Serão consideradas faltas justificadas os seguintes casos:

I- comparecimento dos representantes acadêmicos nas reuniões dos órgãos colegiados, quando o horário destas coincidir com o das aulas;

II- luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó ou cônjuge, pelo período de 8 (oito) dias consecutivos;

III- tratamento de saúde;

IV- exercício do voto em outra localidade (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição) e/ou quando o acadêmico estiver a serviço da Justiça Eleitoral.

V- quando ocorrer doação de sangue;

VI- acadêmico em licença paternidade devidamente comprovada, conforme legislação vigente;

VII- convocação para compor Juri;

VIII- convocação para prestar depoimento;

IX- Outras situações não previstas no *caput* deste artigo, se pertinentes, podem ser avaliadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As faltas justificadas devem ser registradas no diário de classe e serão computadas.

§ 2º Nos casos de falta justificada, será garantido o direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência.

§3º Para que sejam consideradas faltas justificadas o acadêmico deverá encaminhar ao Coordenador do Curso, em no máximo até 3 (três) dias úteis após a falta, a justificativa de sua falta e a reivindicação do direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência.

§4º Os casos enumerados neste artigo estarão condicionados ao cumprimento da frequência mínima obrigatória e à devida comprovação.

Art. 129 A frequência parcial ou final dos beneficiários do Programa de Assistência Estudantil ou de bolsas similares deve ser sempre informada pelo docente responsável pela disciplina mediante solicitação do responsável pelo controle.

Art. 130 A frequência deixará de ser registrada e o estudante será considerado desistente e conseqüentemente desligado do curso quando tiver a sua matrícula cancelada, nos termos estabelecidos por este regulamento;

Seção II

Do abono de faltas

Art. 131 É vedado o abono de faltas, exceto em casos de acadêmicos:

I- Reservistas em conformidade com o Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969, ou Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo de acordo com o estabelecido pelo Decreto Nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, desde que apresentem o devido comprovante;

II- com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único: A sigla AB deve ser utilizada no campo de frequência do diário de classe indicando o abono da falta.

Seção III

Do regime de tratamento excepcional

Art. 132 O regime de tratamento excepcional permite que o acadêmico realize exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, como compensação de ausência, quando houver impedimentos, nos termos da legislação vigente de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Parágrafo único. O regime de que trata o *caput* será concedido aos acadêmicos que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (doenças infecto contagiosas e traumatismo), Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (gestante).

Art. 133 A solicitação de regime de tratamento excepcional deverá ser feita pelo acadêmico, responsável, representante legal ou por seu procurador, no máximo até 3 (três) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio junto à CRA, que encaminhará a solicitação à Coordenação de Curso para deferimento.

§1º O regime excepcional, previsto pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 (doenças infecto contagiosas e traumatismo), somente será concedido quando o período da exceção, declarado em atestado médico, for superior a 15 (quinze) dias.

§2º O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044/69 (doenças infecto-contagiosas e traumatismo) ficará limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação médica, devidamente atestada.

§ 3º Os casos que ultrapassem o limite de dias previsto pelo §2º poderá ser avaliado pelo Colegiado do Curso à luz da alínea C, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69.

§ 4º As acadêmicas gestantes, por um período de três meses, a partir do 8º mês de gestação, mediante laudo médico, terão direito ao regime especial. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da instituição, conforme o disposto na Lei nº 6.202/75.

Art. 134 O IFNMG concederá regime de tratamento excepcional também para a mãe adotiva ou com guarda judicial, de crianças até 8 (oito) anos de idade, no ato da adoção, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã e preenchimento de formulário próprio junto à CRA pelo prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data da adoção.

Art. 135 Após o deferimento do regime excepcional, será de responsabilidade do acadêmico, responsável, representante legal ou seu procurador, o contato com o Coordenador do Curso, para conhecimento do plano de atividades a ser cumprido no período.

Parágrafo único: O Coordenador de Curso deve deixar uma cópia do plano de atividades a ser cumprido pelo estudante em regime excepcional no Núcleo Pedagógico para que os profissionais do setor possam acompanhar o processo.

Art. 136 O acadêmico em regime de tratamento excepcional será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais acadêmicos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 137 Será de responsabilidade do acadêmico o acompanhamento da matéria ministrada, o cumprimento das atividades planejadas, devolução das atividades dentro do prazo estipulado para execução e de outras obrigações inerentes, durante o período do regime de tratamento excepcional.

Parágrafo único. A concessão do benefício do regime de tratamento excepcional não excluirá a

obrigatoriedade às avaliações nos termos deste regulamento.

Art. 138 Será indeferido o requerimento de regime excepcional quando:

I- as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% permitidos;

II- nos casos de acadêmicos amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, o período de afastamento comprometer a continuidade do processo pedagógico de ensino e aprendizagem;

III- não houver compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, de modo que poderão ficar excluídas as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do acadêmico em ambiente próprio para sua execução, tais como práticas de laboratório ou estágio supervisionado.

Art. 139 As ausências às aulas do acadêmico submetido ao regime de tratamento excepcional são compensadas pelos exercícios domiciliares e não deverão ser computadas como faltas.

Parágrafo único. A sigla TE será utilizada no diário de classe e no sistema de registros acadêmicos indicando a condição de estudante em regime de tratamento excepcional, o que implica no cômputo nos percentuais de frequência.

Art. 140 É assegurado aos estudantes em regime de tratamento excepcional o direito à realização das avaliações finais e estudos de recuperação.

§1º O acadêmico deverá solicitar ao Coordenador de Curso, via requerimento devidamente protocolado, num prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contados a partir da data de encerramento do período de Tratamento excepcional, o agendamento das avaliações.

§2º O Coordenador do Curso encaminhará o pedido ao professor responsável pela disciplina que agendará, providenciará e aplicará a(s) prova(s) num prazo máximo de 10 (dez) dias letivos contados a partir da data do pedido efetuado pelo acadêmico.

§3º A não realização de qualquer avaliação, por responsabilidade do estudante, implicará em atribuição de Nota igual a zero na(s) respectiva(s) disciplina(s).

Art. 141 O regime de tratamento excepcional não tem efeito retroativo.

CAPÍTULO XI

Do atendimento especializado

Art. 142 Considera-se atendimento educacional especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos acadêmicos com necessidades específicas no ensino regular.

Parágrafo único. Considera-se público-alvo do AEE os estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, e/ou com transtorno do espectro autista (TE), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 143 O AEE no IFNMG contará com o apoio e intervenção do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes do Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do IFNMG.

Art.144 O AEE no IFNMG deverá:

I- ser ofertado durante o período de aula, com o profissional de AEE acompanhando o acadêmico que necessitar;

II- no caso de atendimento individual, esse acontecerá no contra turno ou em horários em que não haja aula conforme calendário do curso;

III- o AEE prestado fora da sala de aula acontecerá na sala do NAPNE/Sala de recursos multifuncionais;

IV- O *Campus* deverá implantar a sala do NAPNE/sala de recursos multifuncionais para a realização do AEE, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e regulamentos específicos do IFNMG.

Art. 145 Os serviços de AEE no IFNMG:

I- serão prestados pelo professor de AEE, quando houver;

II- na ausência do professor de AEE, esse atendimento deverá ser prestado pelos profissionais do *Campus*, recomenda-se que estes sejam membros do NAPNE, que deverão ser capacitados para tal ação e terão carga horária específica para essa atividade;

III- o Núcleo Pedagógico do *Campus* deverá, em conjunto com o NAPNE, orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento do Plano Individual do Aluno, relatando todas as adequações, adaptações no processo de ensino aprendizagem, elaboração de materiais específicos, atendimentos individuais realizados com o acadêmico e articulação com a família;

IV- deverão ser registradas e arquivadas todas as ações e intervenções junto ao acadêmico, público do AEE, bem como de sua família e comunidade escolar;

V- O *Campus* deverá oferecer aos professores cursos de formação pautados no AEE.

Art. 146 Para o atendimento de pessoas com necessidades específicas, o IFNMG atuará nos termos da legislação vigente, propiciando o enriquecimento e aprofundamento de aspectos curriculares mediante desafios suplementares nas classes comuns, nos NAPNES ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO VII

Da verificação do aproveitamento acadêmico

Art. 147 Caberá ao professor consolidar a proposta avaliativa que conste do plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único – O acadêmico deverá tomar conhecimento dos planos de ensino das disciplinas no início das atividades letivas.

Art. 148 A verificação de aproveitamento dar-se-á mediante a atribuição de notas e acompanhamento

constante do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nos instrumentos de avaliação, sendo observada a obrigatoriedade da realização de, no mínimo, 3 (três) avaliações parciais no período letivo.

§1º Todos os direitos dos estudantes com relação ao processo de avaliação a que será submetido estão resguardados pelo Regulamento Disciplinar Discente dos cursos de graduação do IFNMG.

§ 2º Nenhum instrumento de avaliação poderá ser avaliado em 50% ou mais do valor total de pontos distribuídos na disciplina.

§ 3º A regra estabelecida pelo parágrafo anterior pode excluir, a critério do professor, a avaliação em disciplinas que tenham como principal objetivo a orientação ao estágio ou ao desenvolvimento do TCC.

Art. 149 A verificação de aproveitamento acadêmico será feita, em cada disciplina, através da avaliação do desempenho discente em todas as atividades programadas, para as quais são distribuídos pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo o registro final ser efetuado considerando-se os números inteiros.

§1º Todas as provas e trabalhos deverão ser corrigidos e devolvidos aos acadêmicos.

§2º Sobre o resultado das verificações de aproveitamento, caberá pedido de revisão ao professor da disciplina, conforme o disposto na Seção I do Capítulo VII deste regulamento, desde que devidamente fundamentado e requerido em até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

§3º Os resultados finais de aprendizagem, bem como os diários de classe deverão ser entregues à CRA até a data determinada pelo calendário acadêmico, após análise e parecer do Coordenador do Curso.

§4º A anotação dos conteúdos trabalhados e atividades desenvolvidas, e dos resultados de verificação de aproveitamento, bem como a verificação e registro da frequência, são de responsabilidade do professor, que deve entregar o controle da frequência à CRA, ficando a mesma responsável pelo seu arquivamento e divulgação.

Art. 150 O acadêmico que obtiver a média das avaliações parciais no período maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, será considerado aprovado.

§1º O acadêmico que alcançar, na disciplina, média igual ou superior a 40 (quarenta) pontos e 75% de frequência, submeter-se-á a exame final, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, serão aprovados aqueles que obtiverem ao final, a média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta) pontos obtida a partir das notas do exame final e da nota da disciplina, conforme fórmula:

$$(\text{Exame final} + \text{Nota do período}) / 2 = \text{Nota final} \geq 60,0 \text{ (Aprovado)}$$

§3º O acadêmico que obtiver, na disciplina, média inferior a 40 (quarenta) pontos e/ou frequência inferior a 75%, será considerado reprovado.

Art. 151 Atribui-se nota zero ao acadêmico que deixar de submeter-se à verificação de aprendizagem.

§1º Ao acadêmico que, por motivo justificado, ou situação prevista em lei, deixar de submeter-se a qualquer verificação de aprendizagem, será permitida a avaliação em segunda chamada. São motivos justificados:

I- casos previstos no Art. 128;

II- pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição, se coincidentes com a realização da prova);

III- situações específicas, com justificativa, analisadas e deferidas pelo colegiado do curso.

§1º O acadêmico que perder qualquer verificação de aprendizagem nos casos previstos nos incisos anteriores, deverá requerer em formulário próprio, pessoalmente ou por seu representante legal, a prova ou trabalhos avaliativos de segunda chamada junto a CRA com as devidas comprovações, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período de afastamento.

§2º A verificação da aprendizagem em segunda chamada:

I- será baseada nos mesmos critérios que a verificação a que substitui;

II- será aplicada pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente marcado e comunicado ao acadêmico, devendo ocorrer nas dependências físicas do *campus* do IFNMG ao qual o acadêmico é vinculado.

§3º A ausência do acadêmico à segunda chamada implicará na manutenção definitiva da nota zero da disciplina no diário de classe, exceto quando incidir ausência justificada.

Art. 152 O período reservado aos exames finais deverá constar no calendário acadêmico devendo observar o seguinte:

I- O horário de exame final é definido pelo professor em sua respectiva disciplina, junto ao núcleo pedagógico, e fixado em local próprio para conhecimento dos interessados.

II- O exame final deverá ser avaliado em 100 (cem) pontos.

III- A ausência sem justificativa nos exames finais, implicará na manutenção da média alcançada no período no diário de classe da disciplina.

IV- Quando a média aritmética das notas do exame final e da nota do período for inferior à nota alcançada no período, prevalecerá o registro da maior nota.

V- O estudante terá direito a ter acesso à nota do exame final em um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 153 O acadêmico reprovado por não ter alcançado, seja a frequência ou a média exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regulamento.

Art. 154 A disciplina em que o acadêmico for reprovado poderá ser cumprida no mesmo curso ou em curso diferente, desde que haja equivalência prevista pelo PPC, e em horários não coincidentes com outras disciplinas em que esteja matriculado.

§1º Para que ocorra equivalência, é necessário:

I- carga horária a ser cursada igual ou superior à exigida;

II- analogia da ementa.

§2º As disciplinas cursadas por equivalência são integralizáveis e devem ser devidamente registradas no histórico escolar do acadêmico.

Art. 155 Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor,

poderá ser desenvolvido, concomitante ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

Seção I

Da vista de prova e revisão de provas

Art. 156 O acadêmico pode solicitar revisão de avaliações escritas e de exame final, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, protocolado ao Coordenador do Curso.

§1º O acadêmico deve anexar ao requerimento a via original da avaliação, que deverá ser apresentada a caneta e sem rasuras; e deverá indicar a(s) questão(ões) que será(ao) objeto de reanálise, acompanhada de justificativa.

§2º A revisão de provas deve ser concedida em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação pública das notas.

Art. 157 A revisão de prova deverá ser precedida da vista de provas.

§1º A vista de prova, será oferecida pelo professor responsável pela prova, sob orientação do Coordenador do Curso mediante recebimento de solicitação de revisão de prova.

§ 2º A vista de prova tem como objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre o que se espera do discente diante das situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas.

§ 3º No ato da vista de prova o discente deverá ter acesso aos seguintes documentos e informações: questões da prova; critérios/gabarito de correção; distribuição de pontos por questão; prova corrigida.

Art. 158 Mantendo-se o impasse após a vistas de prova, o Coordenador do Curso deverá solicitar à Direção de Ensino a nomeação de comissão composta por 3 (três) professores da área do conhecimento ou 2 (dois) professores da área do conhecimento e 1 (um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais do Núcleo Pedagógico, excluindo o professor envolvido, para emissão de parecer final no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação, caso não incida no período de férias docentes.

Parágrafo único. Para a composição da banca deve-se priorizar a participação de profissionais que não tenham vínculo acadêmico ou familiar com o estudante.

Art. 159 Para a revisão de prova:

I- Deverá estar à disposição da comissão de revisão de prova, para análise e parecer: o plano de ensino da disciplina, a prova corrigida e os critérios de avaliação utilizados pelo professor da disciplina.

II- A comissão revisora é autônoma, não cabendo recurso à nota atribuída.

III- O resultado da revisão da avaliação, através de parecer fundamentado, será informado ao discente após a homologação da Direção de Ensino.

IV- O professor da disciplina é o responsável pela retificação da nota do discente no diário de classe.

Parágrafo único. Caso a retificação não seja feita em até 3 (três) dias, o Coordenador do Curso será o responsável por este procedimento.

Art. 160 Esgotados os procedimentos de que trata esta seção, o Coordenador do Curso enviará o processo para a CRA para arquivamento na pasta do discente.

Art. 161 Nas disciplinas cuja avaliação final seja realizada através de Banca Examinadora não caberá pedido de revisão de nota.

Seção 2

Do coeficiente de rendimento

Art. 162 O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho do acadêmico, obtido através da média ponderada entre as notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento será calculado pela fórmula: $CR = ((Nota\ 1 \times CH\ 1) + (Nota\ 2 \times CH\ 2) + \dots + (Nota\ n \times CH\ n)) / (CH\ 1 + CH\ 2 + \dots + CH\ n)$

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, utilizando-se as regras usuais de notação científica.

§3º Para fins do cálculo do Coeficiente de Rendimento não são consideradas as disciplinas que tiveram o aproveitamento de estudos concedido.

Art. 163 A CRA é responsável pela expedição do Coeficiente de Rendimento, quando solicitado.

Parágrafo único: O Coeficiente de Rendimento deverá ser expedido acompanhado do histórico parcial ou final do acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Do diário de classe

Art. 164 Após a liberação dos diários, o preenchimento e atualização dos mesmos é de responsabilidade dos docentes.

Art. 165 No decorrer e no final do período letivo, o Núcleo Pedagógico orientará os docentes no preenchimento dos diários, o Coordenador do Curso realizará a conferência dos diários e, se necessário, solicitará aos docentes responsáveis as retificações e/ou ajustes.

Art. 166 Após conferência, o diário, impresso e assinado, será entregue pelo docente à CRA em data estipulada pelo calendário acadêmico

CAPÍTULO IX

Do estágio

Art. 167 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos em instituições devidamente conveniadas com o

IFNMG.

§1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º O estágio supõe uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido no ambiente institucional de trabalho e um acadêmico estagiário.

Art. 168 O estágio integra o itinerário formativo do educando e fará parte dos PPCs do IFNMG como:

I- disciplina(s) e/ou;

II- atividade orientada, sendo denominado estágio curricular supervisionado.

Art. 169 O estágio como disciplina tem como objetivo auxiliar na inserção e atuação do estudante nos processos de trabalho, em campo de estágio, preparando-os para o planejamento, implantação e avaliação das ações que serão desenvolvidas.

§1º Tal como as demais disciplinas, esta constitui de ementa, carga horária, bibliografias básicas e complementares prefixadas e deverá ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.

§2º Possui diário de classe próprio, professor responsável pela disciplina e segue os mesmos procedimentos de matrícula e verificação de aprendizagem estabelecidos por este regulamento;

§3º Poderá ser ministrada na forma de aulas e/ou plantões pedagógicos, conforme previsto pelo PPC;

§4º No caso de plantões pedagógicos, o PPC deve estabelecer as diretrizes para a organização, funcionamento, avaliação da aprendizagem e registro de frequência destes plantões.

Art. 170 O estágio curricular supervisionado, enquanto atividade orientada, para o curso que o exija, é obrigatório para obtenção do grau de ensino e constará no currículo do curso.

Art. 171 A matrícula de estágio curricular supervisionado será efetivada na CRA, devendo o acadêmico procurar a Diretoria de Extensão (DEX) do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, para formalização dos documentos necessários.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a todos os acadêmicos em curso, em regime de dependências e para os que integralizaram a carga horária do curso.

§ 2º O acadêmico que iniciar o estágio curricular supervisionado sem que tenha efetuado sua matrícula perderá o tempo de estágio realizado anteriormente à data da mesma.

Art. 172 A orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos acadêmicos estagiários serão realizados de acordo com o Regulamento mencionado no Art. 114, e conforme o previsto no PPC.

Art. 173 O estagiário curricular supervisionado deverá ter um professor do IFNMG, definido como orientador.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador do Curso auxiliar o estagiário na indicação e definição do professor-orientador do estágio curricular supervisionado.

Art. 174 O professor-orientador do estágio curricular supervisionado deve acompanhar o estagiário durante o estágio, colaborando com o seu planejamento e avaliando o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único: As atribuições do professor-orientador estão definidas no Regulamento de Estágio do IFNMG.

Art. 175 O estágio curricular supervisionado, como ato educativo, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e por supervisor no local que estiver estagiando, comprovado por meio de relatórios.

Parágrafo único: As atribuições do supervisor no local do estágio estão definidas pelo Regulamento de Estágio do IFNMG.

Art. 176 Caberá ao estagiário redigir o relatório parcial composto pelas suas atividades diárias e o relatório final de estágio curricular supervisionado.

Art. 177 No estágio curricular supervisionado, o acadêmico estará sujeito à frequência e aproveitamento, como em qualquer atividade regular de ensino.

Art. 178 O estágio curricular supervisionado pode ser realizado em instituições privadas ou públicas, desde que a instituição ofereça condições de desenvolvimento de experiência prática, na área de formação do acadêmico.

Art. 179 A carga horária obrigatória e os requisitos e condições para o cumprimento do estágio curricular supervisionado deverão estar estabelecidos no PPC que o exija, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 180 Após a conclusão do estágio curricular supervisionado, o estagiário apresentará ao professor-orientador os formulários de avaliação feitos pela Entidade Concedente, e o Relatório Parcial e/ou Final (feito pelo Estagiário) nos prazos estabelecidos pela DEX do *Campus* ou órgão equivalente.

Art. 181 O professor-orientador emitirá parecer final sobre o estágio e o encaminhará para a DEX do *Campus* ou órgão equivalente.

Art. 182 A DEX do *Campus* ou órgão equivalente encaminhará o Boletim de Estágio à CRA, mediante protocolo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da colação de grau.

Art. 183 A CRA será a responsável pelo lançamento das informações referentes ao estágio curricular supervisionado, no sistema acadêmico.

Art. 184 As diretrizes para a realização do estágio curricular supervisionado estarão previstas no PPC, observando-se o disposto nas legislações específicas do curso, ressalvado o disposto neste regulamento, no Regulamento de Estágio do IFNMG e na legislação própria.

Art. 185 O estudante do IFNMG, sob diretrizes, normas, segurança e respaldo legal de outras instituições ou empresas pode desenvolver estágio curricular não obrigatório na área de atuação do seu curso, desde que não interfira no desempenho acadêmico.

§1º Esta prerrogativa deve estar prevista no PPC.

§2º O estágio não obrigatório tem caráter de aperfeiçoamento profissional, sendo, portanto, opcional e poderá ser realizado tanto no período letivo quanto nas férias escolares.

§3º O estágio não obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como atividade complementar, respeitadas as normas de atividades complementares previstas no PPC.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 186 O TCC será definido de acordo com o PPC como:

I- disciplina e/ou;

II- atividade orientada;

Art. 187 O TCC como disciplina tem como objetivo auxiliar o estudante no planejamento, organização e desenvolvimento da pesquisa científica.

§1º Tal como as demais disciplinas, esta constitui de ementa, carga horária, bibliografias básicas e complementares prefixadas e deverá ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.

§2º Possui diário de classe próprio, professor responsável pela disciplina e segue os mesmos procedimentos de matrícula e verificação de aprendizagem estabelecidos por este regulamento;

§3º Poderá ser ministrada na forma de aulas e/ou plantões pedagógicos, conforme previsto pelo PPC;

§4º No caso de plantões pedagógicos, o PPC deve estabelecer as diretrizes para a organização, funcionamento, avaliação da aprendizagem e registro de frequência destes plantões.

Art. 188 O TCC como atividade orientada será regulamentado pelo PPC ressalvado o disposto neste regulamento e na legislação própria.

§1º No texto do projeto pedagógico devem estar descritos o tipo de trabalho e as diretrizes gerais para a elaboração do TCC.

§2º As normas para a redação, formatação, apresentação (oral e/ou escrita) e aprovação do TCC devem ser aprovadas pelo colegiado do curso e anexadas ao PPC.

Art. 189 O acadêmico deverá efetivar sua matrícula em TCC na CRA na data prevista no calendário acadêmico para renovação de matrícula.

Art. 190 O TCC será avaliado por uma comissão designada pelo professor orientador, com anuência do Coordenador do Curso.

Art. 191 A Ata de Defesa do TCC que relate o resultado final deverá ser protocolada na CRA pelo Coordenador do Curso, devidamente assinada, no máximo, até 30 dias antes da colação de grau.

Art. 192 A CRA será a responsável pelo lançamento das informações referentes ao TCC, enquanto atividade orientada, no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XI

Das Atividades Complementares (AC)

Art. 193 Atividades Complementares (AC) constituem-se como atividades que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo o enriquecimento do perfil profissional e da formação cidadã como complementação de estudos.

Art. 194 As AC devem possuir relação direta com os objetivos do Curso e serem devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As atividades a que se referem o *caput* devem ser regulamentadas pelos colegiados dos cursos de acordo com seus projetos pedagógicos.

Art. 195 Serão consideradas AC somente atividades simultâneas ao ingresso do estudante no curso, e que não integram atividades programadas no interior das disciplinas do curso.

Art. 196 A inclusão ou desativação de qualquer AC no currículo de um curso não se constitui mudanças curricular e será procedida por Resolução do Colegiado do curso, o qual informará à CRA para efeito de registro e ao Coordenador do Curso para ampla divulgação.

Art. 197 As horas de estágio curricular supervisionado obrigatório não contarão como AC.

Art. 198 As solicitações das AC devem ser acompanhadas de documentação original ou cópias autenticadas.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos, de espécie alguma, que não constem o nome do estudante, bem como a carga horária da atividade em questão.

Art. 199 O acadêmico deverá encaminhar ao Coordenador do Curso, mediante protocolo, as atividades por ele desenvolvidas e devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Sugere-se que o encaminhamento de que trata o *caput* seja feito ao final de cada período.

Art. 200 Caberá à coordenação do curso, mediante requerimento do estudante, a análise e parecer acerca do cumprimento das AC, e a expedição de documento que ateste o cumprimento da carga horária de AC pelo acadêmico, a ser encaminhado à CRA até o último prazo previsto para envio dos

resultados finais do curso.

Art. 201 O acadêmico que não cumprir as horas destinadas a AC não colará grau, mesmo que tenha obtido aprovação em os demais componentes curriculares.

Art. 202 Cada curso deverá seguir regulamentação de AC própria, que poderá ser elaborada para o curso especificamente ou pelo *Campus*, observando o disposto neste regulamento, nas normatizações ou regulamentações institucionais específicas e na legislação própria.

Parágrafo único: Devem ser anexadas ao PPC.

Art. 203 O Coordenador do Curso será o responsável por lançar a carga horária cumprida pelo acadêmico em AC no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XII

Da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA)

Art. 204 A CRA é o órgão encarregado de guardar, processar, divulgar e expedir os dados relativos à vida acadêmica.

Parágrafo único. A entrega de documentos será efetivada ao próprio acadêmico ou mediante procuração com firma reconhecida.

Art. 205 Somente o pessoal da CRA está autorizado a incluir ou excluir nomes de acadêmicos no diário de classe.

Art. 206 A CRA expedirá os diplomas dos concluintes de cursos de graduação, após a colação de grau, mediante o recebimento da declaração de “nada consta”, emitida pelo Sistema de Biblioteca do *Campus*.

§ 1º A expedição dos documentos a que se refere o caput deste artigo observará a Regulamentação para Expedição e Registro de Diplomas e Certificados dos Cursos do IFNMG.

§2º O estudante é o responsável por entregar a declaração de “nada consta” da biblioteca na CRA.

Art. 207 Os procedimentos e prazos para solicitação e expedição de dados ou documentos relativos à vida acadêmica observarão as normas internas estabelecidas pela instituição.

Seção I

Dos arquivos acadêmicos

Art. 208 A CRA manterá, sob sua guarda e controle, o arquivo de toda documentação pertinente à vida acadêmica, objetivando compor memória de informações a serem fornecidas a qualquer tempo a quem de direito.

Art. 209 Os documentos e registros relacionados à vida acadêmica não poderão conter rasuras.

Parágrafo único. Na impossibilidade de refazer o documento, faz-se obrigatório ressaltar os eventuais erros, colocando-os entre parênteses e prosseguindo com o registro correto da informação, ou em caso de livros de atas, proceder conforme normatização padrão usual.

Art. 210 É vedado a qualquer pessoa externa à CRA, ainda que servidor(a) do *campus*, manusear documentos e equipamentos de informática da secretaria, exceto em caso de manutenção técnica dos equipamentos de informática, quando será permitido o acesso a servidor(es) do setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XIII

Da colação de grau

Art. 211 Colação de grau é a solenidade formal e ritual de conferência de grau acadêmico ao concluinte do curso de graduação oferecido pela instituição.

Art. 212 Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os discentes que tenham integralizado o currículo do curso, conforme previsto no PPC; não possuir pendência com algum setor da Instituição e estejam em condição regular em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Por integralização curricular do curso entende-se a conclusão, com aprovação de componentes curriculares estabelecidos pelo PPC. A exemplo das disciplinas obrigatórias e optativas; AC; TCC e estágio curricular supervisionado.

Art. 213 A colação de grau não será dispensada em nenhuma hipótese.

Art. 214 As normas e procedimentos da cerimônia de colação de grau deverão estar de acordo com o Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo determinado pelo Gabinete da Reitoria do IFNMG.

Art. 215 A programação oficial e as orientações quanto aos procedimentos protocolares na cerimônia ficarão a cargo da Comissão Permanente de Cerimonial e Eventos ou servidor responsável.

Art. 216 O acadêmico somente colará grau mediante análise e parecer favorável da CRA.

Art. 217 É obrigatório o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a presença do(a) diplomado(a) para assinatura da ata de colação de grau.

Art. 218 Na impossibilidade do acadêmico comparecer à cerimônia oficial de colação de grau, devidamente justificada, deverá protocolar, junto à CRA de seu *campus*, solicitação de colação de grau “por antecipação” ou “em separado” com as respectivas justificativas, para análise e parecer. Caso o formando obtenha deferimento de seu pedido, a Colação será feita em caráter extraoficial

Seção I

Da colação de grau por antecipação

Art. 219 Será permitida a colação de grau antecipada ao discente que tenha concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, nos seguintes casos:

- I- servidores ou funcionários públicos transferidos ex-ofício;
- II- esposas e filhos de servidores ou funcionários públicos transferidos ex-ofício;
- III- ingresso em pós-graduação e ou posse em cargo público e/ou privado;
- IV- outras justificativas a serem analisadas pela Direção-Geral, junto à Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus*.

Parágrafo único. Nessa modalidade de formatura, os formandos não vestem a beca para colar o grau.

Art. 220 O estudante que, por qualquer motivo, tenha feito a colação de grau antecipada e ainda assim manifeste o interesse em participar da Sessão Solene de Colação de Grau poderá fazê-lo simbolicamente, desde que participe junto com os formandos do mesmo semestre em que concluiu o curso.

Art. 221 A Colação de Grau por Antecipação será solicitada mediante apresentação de documentação comprobatória conforme o caso, a saber:

- I- requerimento, devidamente assinado, com justificativa de solicitação;
- II- documento que comprove a exigência de prazo para apresentação do certificado de colação de grau – original;
- III- documento convocando para matrícula em curso de pós-graduação, nomeação/posse em cargo/função pública, contratação por empresa pública ou privada, ou casos congêneres;
- IV- prazo estipulado em portaria ou outro documento oficial para se apresentar a quem de direito;
- V- atestado médico emitido por profissional da rede oficial de atendimento, quando for o caso.

§1º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser protocolada pelo discente, ou seu procurador, ao Coordenador do Curso.

§2º O Coordenador do Curso submeterá o pedido à apreciação do Colegiado.

§3º O Colegiado do Curso encaminhará decisão à CRA.

Art. 222 Excepcionalmente, o estudante que estiver cursando o último período e se enquadrar nas situações previstas pelo Art. 219 desta seção, poderá solicitar a antecipação de colação de grau.

§1º Se devidamente autorizado, o estudante deverá realizar exame de suficiência nas disciplinas ou cumprir um cronograma de antecipação de atividades avaliativas, a critério do colegiado do curso, nas disciplinas em que estiver regularmente matriculado, desde que não tenha sido reprovado nas mesmas, em semestres anteriores e no semestre vigente.

§2º As demais exigências curriculares deverão ser lançadas após o cumprimento.

§3º O estudante que for reprovado neste exame de suficiência ou não cumprir o cronograma de

antecipação de atividades avaliativas poderá concluir as disciplinas de forma regular.

§4º Este exame de suficiência ou a possibilidade de antecipação de atividades avaliativas será concedido apenas uma vez por disciplina.

§5º O exame de suficiência será aplicado por uma Banca Examinadora de, no mínimo, 3 (três) professores, nomeada pela Direção de Ensino do *Campus*;

§6º Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, 1 (uma) prova escrita, devendo ser disponibilizado ao estudante a forma, data e horário do exame, no Núcleo de Supervisão Pedagógica do *Campus*, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do horário de aplicação do mesmo.

§7º A critério da Banca Examinadora, de que trata o § 6º, as avaliações já realizadas no semestre poderão ser consideradas para o cômputo da nota final.

Art. 223 O acadêmico colará grau por antecipação mediante análise e parecer favorável da CRA.

Art. 224 Na Colação de Grau por Antecipação, é obrigatório o comparecimento na data, local e horário estabelecido pela Instituição, o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a assinatura da Ata de Colação de Grau.

Seção II

Da colação de grau em separado

Art. 225 O discente que não comparecer à solenidade oficial de colação de grau, deverá solicitar a colação de grau em separado.

Parágrafo único – A Colação de Grau em Separado é uma excepcionalidade e acontecerá mediante tramitação interna do processo encaminhado pela CRA, formulário de requerimento, justificativa e cópia dos documentos comprobatórios.

Art. 226 Na Colação de Grau em Separado, o acadêmico colará grau mediante análise e parecer favorável da CRA.

Art. 227 Na Colação de Grau em Separado, é obrigatório o comparecimento na data, local e horário estabelecido pela Instituição, o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a assinatura da Ata de Colação de Grau.

Art. 228 Em casos excepcionais, na sessão de Colação de Grau em separado o graduando pode ser representado por procurador devidamente constituído para o ato, através de procuração autenticada em cartório. A referida procuração deve conter os seguintes dados:

I- Dados do outorgante (graduando) - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF, número do RG, endereço (rua, número, bairro, cidade, CEP), telefone;

II- Dados do outorgado (Procurador) - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF, número do RG, endereço (rua, número, bairro, cidade, CEP), telefone;

III- explicitar que a procuração dá poderes para o procurador proferir o juramento do curso em nome do graduando.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 229 As atividades de pesquisa e extensão, bem como de monitoria contam com regulamentos específicos.

Art. 230 Estão sujeitos a este Regulamento os discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e setores diretamente ligados aos cursos de graduação do IFNMG.

Art. 231 Este Regulamento deverá ser revisto sempre que houver necessidade.

Art. 232 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas, no que couber, pelos órgãos colegiados do IFNMG, e obedecendo à legislação em vigor.

Art. 233 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 234 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

GLOSSÁRIO

A distância	Modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.
Abono de faltas	Ausências ou faltas abonadas. São casos específicos assegurados por lei onde a falta do estudante não deve ser registrada. O abono é equivalente à presença.
Acessibilidade	Condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, serviços de transportes, dispositivos, sistemas e de meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Adaptação/adequação curricular	São modificações, alterações ou transformações que os professores e a escola fazem nas propostas curriculares, a fim de atender às necessidades de seus estudantes. Elas podem ocorrer quer nos elementos básicos do currículo, quer nos elementos que tornem possível o acesso a ele. E referem-se, portanto, às alterações e modificações do currículo regular, realizadas para dar respostas ao acadêmico com deficiência ou com necessidades educacionais especiais.
	<i>Fonte: Correia, L. M. (1999). Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares. Porto, Porto Editora.</i>
Ajustamento de matrícula	Etapa que tem por objetivo a adequação da matrícula do estudante em disciplinas, para atendimento a situações especiais e excepcionais, levando em conta as vagas existentes após o encerramento do período de solicitações de matrícula dos discentes regulares. O ajuste de matrícula permite ao estudante a exclusão de disciplinas em que ele tenha se matriculado e a inclusão de outras.
Altas habilidades/superdotação	Pessoas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.
Aprovação	Quando o rendimento escolar verificado do discente atende aos requisitos exigidos pela instituição de ensino.
Aproveitamento conhecimentos e experiências	de Trata-se do procedimento onde os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de

anteriores	provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos em decorrência do aproveitamento de estudos.
Aproveitamento de disciplinas	Consiste na dispensa de disciplinas cursadas no IFNMG ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, credenciadas ou reconhecidas pelo órgão competente.
Aproveitamento de estágio	Consiste no aproveitamento de atividades profissionais ou similares como estágio curricular supervisionado.
Atendimento de pessoas com necessidades específicas	Apoio aos discentes portadores de algum tipo de necessidade específica e também de assessoramento aos docentes quanto à prática pedagógica nos termos da Lei Nº 9.394/96, do Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011, da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. No IFNMG este apoio é oferecido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e está normatizado pelo Regulamento do NAPNE.
Atividade letiva interdisciplinar	Refere-se à participação dos acadêmicos em atividades aprovadas pela Coordenação do curso, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas ou culturais, do IFNMG, do Estado ou do município.
Atividades Complementares (AC)	Constituem-se como atividades que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo o enriquecimento do perfil profissional e da formação cidadã como complementação de estudos.
Autismo	É um distúrbio que causa prejuízo no desenvolvimento da interação social e da comunicação; pode haver atraso ou ausência do desenvolvimento da linguagem; naqueles que a possuem, pode haver uso estereotipado e repetitivo ou uma linguagem idiossincrática; repertório restrito de interesses e atividades; interesse por rotinas e rituais não funcionais. Manifesta-se antes dos 3 anos de idade. Prejuízo no funcionamento ou atraso em, pelo menos, uma das três áreas: interação social; linguagem para a comunicação social; jogos simbólicos ou imaginativos.
Bacharelado	Curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.
Calendário Acadêmico	Trata-se da indicação dos dias, das semanas e dos meses do ano em que serão realizadas atividades letivas, prevendo no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames

	finais quando houver.
<i>Campus</i>	São unidades vinculadas à Reitoria, responsáveis pela oferta da educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.
Cancelamento da matrícula	Ato que gera o desligamento, ou seja, a cessação total dos vínculos do acadêmico com a instituição.
Cancelamento de matrícula em disciplina	Trata-se anulação de matrícula em disciplina.
Carga horária	Número de horas de atividade científico-acadêmica, expresso em legislação ou normatização, que corresponde ao tempo necessário para a conclusão do curso. Está diretamente associado à área de conhecimento ou formação, ao nível e ao grau.
Carga horária semipresencial	Número de horas-aula de atividade científico-acadêmica que podem ser cumpridas a distância.
Coeficiente de Rendimento	É o índice que mede o desempenho do acadêmico, obtido através da média ponderada entre as notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias
Colação de grau	É um ato oficial, de caráter obrigatório, público e acadêmico. Estará apto a realizá-la o estudante que integralizar com êxito de todas as atividades previstas no projeto pedagógico do curso.
Colegiado de curso	É órgão consultivo e permanente, de cada curso, responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do Curso. Está regulamentado pelo Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFNMG
Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA)	Secretaria acadêmica ou órgão encarregado de guardar, processar, divulgar e expedir os dados relativos à vida acadêmica.
Coordenador de Curso	É o docente-gestor facilitador das ações no âmbito de um curso. Suas atividades envolvem funções políticas, gerenciais, acadêmicas e institucionais. É ele o responsável por supervisionar as atividades específicas para o funcionamento do curso e viabilizar as avaliações efetuadas pelo Ministério da Educação (MEC). Tem suas atribuições definidas pelo Regulamento das Atribuições dos Coordenadores de curso de graduação do IFNMG
Curricularização da extensão	Processo interdisciplinar educativo, cultural, científico, social e político que ao incorporar no currículo pleno dos cursos atividades de extensão promove a interação transformadora entre o acadêmico, a instituição e a sociedade.
Currículo mínimo	Refere-se ao conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, componentes curriculares e prazos máximos e mínimos exigidos para a conclusão de um curso fixadas pelo Conselho Nacional de Educação

	(CNE) nas Diretrizes Curriculares Nacional e legislações específicas do curso.
Currículo pleno	Refere-se ao conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, componentes curriculares e prazos máximos e mínimos exigidos para a conclusão de um curso pelo projeto pedagógico do curso.
Cursos superiores de tecnologia	Cursos superiores de formação especializada, caracterizados por eixos tecnológicos. Cursos de curta duração que oferecem o grau superior tecnólogo.
Deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	Estudantes que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Departamento do Ensino Superior (DES)	Departamento do <i>Campus</i> ou Reitoria que trata de assuntos relacionados aos cursos superiores.
Desligamento do acadêmico	Perda do vínculo do estudante com a instituição.
Dia letivo	Aquele fixado no Calendário Acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos <i>Campi</i> , com a participação conjunta de professores e estudantes, exigindo o controle de frequência. Conforme o parecer nº01/2002 O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.
Diário de classe	O Diário de Classe é um documento que deve estabelecer diálogo com o planejamento docente e ter uma estreita relação com a proposta estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, bem como, respeitar o calendário escolar/acadêmico. Portanto, os seus registros devem ser claros e precisos, uma vez que é a comprovação de que as aulas, conteúdos e as avaliações foram efetivamente concretizadas, e que culminarão como base de alimentação do Sistema de Registros Acadêmicos. Consta no Diário de Classe: nome do curso, turma, período letivo, nome do (a) professor (a), relação nominal dos(as) estudantes, em ordem alfabética, frequência, registro dos conteúdos trabalhados em cada trimestre e/ou semestre, registro de avaliação, resultando em notas (média trimestral ou semestral), espaço para registrar o número de aulas dadas e aulas previstas e um campo para observações. O espaço para observações é destinado a anotações especiais relevantes e seus devidos encaminhamentos. O preenchimento do Diário de classe é de responsabilidade do Professor responsável pela disciplina.

Diretrizes Curriculares Nacionais	Norteiam os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, são estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.
Disciplina extracurricular	Disciplinas que não compõem a matriz curricular de um curso.
Disciplinas obrigatórias	São comuns a todos os acadêmicos do curso, e devem ser preferencialmente cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão, observando-se os pré-requisitos exigidos.
Disciplinas optativas	São aquelas que buscam diversificar, complementar e atualizar a formação acadêmica e profissional, numa perspectiva interdisciplinar de enriquecimento da construção do conhecimento, devendo constar na matriz curricular.
e-MEC	o e-MEC foi criado para fazer a tramitação eletrônica dos processos de regulamentação. Pela internet, as instituições de educação superior fazem o credenciamento e credenciamento, buscam autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos. (Fonte: <i>site MEC</i>).
Efetivo trabalho escolar	É compreendido por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Instituição, que envolva a participação de professores e estudantes, exigido o controle de frequência. (Parecer CNE/CEB nº 16/2008). Pode ser entendido ainda como aquele que pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, as leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados – <i>grifo nosso</i> (parecer CNE/CEB nº15/97).
Equivalência	Relação de semelhança.
Estágio	É ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos em instituições devidamente conveniadas com o IFNMG.
Estágio curricular supervisionado.	Atividade orientada obrigatória para obtenção do grau de ensino que como ato educativo, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e por supervisor no local que estiver estagiando, comprovado por meio de relatórios.
Estudante Especial	É o acadêmico de curso superior que está matriculado em disciplina isolada com direito a certificado com frequência e nota.

Estudante Ouvinte	É o acadêmico de curso superior que pode assistir às atividades da disciplina a qual fez solicitação.
Estudos de recuperação	São estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos. (Lei nº 9394/96).
Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE)	Avalia o rendimento dos discentes dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os estudantes selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar. A primeira aplicação ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima com que cada área do conhecimento é avaliada é trienal. (Fonte: site MEC)
Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)	Avalia o desempenho do estudante ao fim da educação básica e é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior.
Faltas justificadas	Ausências às aulas seguidas de justificativas que dão direito ao estudante a reivindicação do direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência. As faltas justificadas devem ser registradas no diário de classe e serão computadas como ausências.
Flexibilização curricular	Princípio educativo previsto pela Lei de diretrizes e bases da educação que pressupõe a possibilidade de adequação do currículo à necessidade dos estudantes, seja com relação à metodologia proposta quanto a possibilidade de formação. O IFNMG tem priorizado através da flexibilização dos seus currículos a valorização da autonomia dos discentes no processo de aprendizagem e da formação de seu perfil profissional; o enriquecimento dos currículos através da diversificação de oferta de atividades e disciplinas que transitem em áreas inter e transdisciplinares e; a oferta de carga horária semipresencial.
Forma de ingresso/seleção	Forma de ingresso ou seleção ao qual o estudante se submeteu para ingressar no curso. Pode ser por vestibular, Enem, transferência ex-officio, dentre outras.
Graduação	Cursos superiores que conferem diplomas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo. (Lei nº 9394/96).
Grau acadêmico	– grau conferido por uma instituição de educação superior como reconhecimento oficial por conclusão dos requisitos exigidos pelo curso. Ex.: Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico
Hora	É o tempo de 60 minutos, adotada internacionalmente como parâmetro temporal.

Hora-aula	Equivale ao padrão unitário de tempo utilizado pela instituição para definir a carga horária necessária ao desenvolvimento de cada conteúdo curricular (a carga horária de cada disciplina é fixada em horas-aula). (Parecer nº CNE/CEB nº 08/04). No IFNMG a hora-aula é igual a 50min.
Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	Princípio fundamental da prática do processo de ensino aprendizagem na educação superior onde a pesquisa e extensão não se dissociam do ensino.
Inovação científica e tecnológica	Compreende a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas em produtos e processos existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto ou processo tenha sido implementada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo). As inovações tecnológicas de produto ou processo envolvem uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. (OCDE, Manual de Oslo, 1996, p.35).
Integralização curricular do curso	Trata-se da conclusão, com aprovação de componentes curriculares estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso. A exemplo das disciplinas obrigatórias e optativas; atividade complementar, trabalho de conclusão de curso e estágio curricular supervisionado.
Licenciatura	Curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.
Matrícula por disciplina	Trata-se da situação em que o estudante está vinculado às disciplinas individualmente.
Matriz/ Estrutura Curricular	É a relação de atividades curriculares do curso ao qual o estudante está vinculado, possibilita ao estudante o acompanhamento das disciplinas que deverá cursar a cada período letivo.
Mobilidade Acadêmica	Estudante regularmente matriculado em curso de graduação, que se vincula temporariamente a outra instituição, sendo ela nacional ou internacional.
Modalidade de ensino	Tipo de mediação entre estudantes e professores nos processos de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das atividades educativas. Pode ser presencial ou a distância. .
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Órgão colegiado consultivo e propositivo que faz parte da Gestão Educacional de um curso e tem como objetivos qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação de um curso; melhorar o processo de concepção do projeto pedagógico do curso e o desenvolvimento permanente dele e; ajudar na construção da identidade do curso. No IFNMG o NDE está

	<p>normatizado pelo Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do IFNMG.</p>
Núcleo Pedagógico	<p>É um órgão vinculado à Diretoria/Departamento de ensino do campus, composto pelos Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais do IFNMG. Esse órgão é responsável por planejar, acompanhar, orientar e assessorar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas</p>
Núcleo Pedagógico	<p>É um órgão vinculado à Diretoria/Departamento de Ensino, responsável por planejar, acompanhar, orientar e assessorar as atividades didático-pedagógicas.</p>
Organização acadêmica	<p>Conjunto de normas e funções que têm por objetivo ordenar e orientar a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente</p>
Órgãos Colegiados Superiores	<p>Denominação atribuída ao seguinte conjunto de órgãos do IFNMG: Conselho Superior, Colégio de Dirigentes, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Gestor do Campus. (Regimento Geral do IFNMG – Art.3º)</p>
Otimização da carga horária	<p>É o processo de aproveitar o máximo possível a carga horária dos cursos de modo a criar condições mais favoráveis ao desenvolvimento da sua proposta pedagógica.</p>
Período letivo	<p>É o intervalo de tempo em que se organizam as atividades do curso</p>
Plano de ensino	<p>Documento que consubstancia o planejamento do trabalho docente a ser executado de acordo com o projeto do curso. O plano de ensino é um plano de ação e um registro do planejamento das ações pedagógicas para o componente curricular durante o período letivo. É um instrumento didático-pedagógico e administrativo de elaboração e uso obrigatório, que viabilizará o desenvolvimento da proposta pedagógica do curso em consonância com os princípios norteadores e as políticas educacionais do IFNMG.</p>
Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas	<p>Indica a aceitação de uma ampla variedade de possibilidades e caminhos para a prática do ensino na instituição e nos cursos.</p>
Portador de diploma	<p>É o processo seletivo regido por edital próprio, em que o PRINCIPAL requisito de seleção É A diplomação no mesmo nível que pleiteia a vaga.</p>
Prática profissional como componente curricular	<p>Diferente de estágio, a prática como componente curricular é, uma prática que produz algo no âmbito do ensino. Um trabalho consciente. (Parecer CNE/CP nº 28/2001). Sendo assim, prática como componente curricular é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. As atividades caracterizadas como prática como componente curricular podem ser desenvolvidas como núcleo ou como parte de disciplinas ou de outras atividades formativas. Isto inclui as disciplinas de caráter prático</p>

relacionadas à formação pedagógica, mas não aquelas relacionadas aos fundamentos técnico-científicos correspondentes a uma determinada área do conhecimento. As disciplinas relacionadas com a educação que incluem atividades de caráter prático podem ser computadas na carga horária classificada como prática como componente curricular, mas o mesmo não ocorre com as disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos próprios da área do conhecimento para a qual se faz a formação. Por exemplo, disciplinas de caráter prático em Química, cujo objetivo seja prover a formação básica em Química, não devem ser computadas como prática como componente curricular nos cursos de licenciatura. Para este fim, poderão ser criadas novas disciplinas ou adaptadas as já existentes, na medida das necessidades de cada instituição. (Parecer CNE/CES nº 15/2005)

Pré-requisitos	Exigência prévia e indispensável de alguma disciplina ou componente curricular para o prosseguimento dos estudos e o desenvolvimento acadêmico do estudante, condicionando a matrícula em outra disciplina.
Presencial	Modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações.
Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	É um órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão (Art. 92 – Regimento geral do IFNMG).
Processo educativo	Engloba a escolarização e todos os seus aspectos teóricos e práticos, como o processo de aprendizagem, os métodos de ensino, o sistema de avaliação da aprendizagem e o sistema educacional como um todo, levando-se em conta os fatores sociais, políticos e pedagógicos.
Programa de Mobilidade Acadêmica	Foi criado para permitir aos estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras realizar intercâmbio entre elas. Para participar, o acadêmico precisa ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (ou 1º e 2º semestres letivos) do curso na Instituição de origem, e possuir no máximo uma (01) reprovação por período letivo.
Projeto Pedagógico do Curso	É o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais. É o documento que explicita a justificativa, os objetivos, os requisitos de acesso, o perfil profissional do egresso, a organização curricular, a estrutura curricular, os critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, os critérios de aproveitamento e procedimentos de avaliação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, as instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca, o pessoal docente e

	técnico, a expedição de diploma e certificados, e outros do curso.
Público-alvo do atendimento educacional especializado (AEE)	Estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, e/ou com transtorno do espectro autista (TE), em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei nº 12.764/2012 e com o Decreto nº 7.611/2011 e no Decreto Nº 7611/ 2011.
Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Rede de instituições de educação profissional e tecnológica instituída e pela Lei nº 11.892/2008, da qual o IFNMG faz parte.
Regime de tratamento excepcional	Permite que o acadêmico realize exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, como compensação de ausência, quando houver impedimentos, nos termos da legislação vigente de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.
Reingresso	É o processo de natureza recursiva que possibilita ao ex-acadêmico do curso de graduação, que está em situação de desligamento do curso ou que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do curso, reintegrar-se ao corpo discente da instituição.
Reitoria	É o órgão executivo do IFNMG, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia
Renovação da matrícula	Ato de renovar a matrícula em disciplina.
Revisão de Prova	Processo que gera a revisão da correção de uma prova ou outro instrumento avaliativo. O acadêmico pode solicitar revisão de avaliações escritas e de exame final, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, protocolado ao Coordenador do Curso.
Sistema acadêmico	Conjunto de elementos responsável pelo controle acadêmico do IFNMG
Sistema de Seleção Unificada (Sisu)	É o sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC), no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem).
Tipo de curso de graduação	Graus conferidos em nível superior: bacharelado, licenciatura e tecnologia.
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Trabalho acadêmico de caráter obrigatório e instrumento de avaliação final de um curso superior.
Trancamento	É a interrupção temporária das atividades acadêmicas, que mantém o vínculo com a Instituição.
Trancamento de semestre	É a interrupção temporária dos estudos com manutenção do vínculo do acadêmico com a instituição.
Transferência ex-officio	- transferência de estudante de uma instituição, por motivo de

	<p>mudança no domicílio, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante. É requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.</p>
Transferência externa	<p>É o processo seletivo regido por edital próprio, em que o principal requisito de seleção é a existência de vínculo com outra instituição.</p>
Transferência interna	<p>É o processo seletivo regido por edital próprio, em que o principal requisitos de seleção É a existência de vínculo com a instituição e os cursos serem do mesmo nível.</p>
Unidade	<p><i>Campi, Campi Avançados e Reitoria</i></p>
Vagas ociosas	<p>É a vaga ofertada e não preenchida</p>
Vagas oferecidas/ofertadas	<p>É o número total de vagas disponibilizadas, por curso, nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição. Não podem exceder o número de vagas autorizadas.</p>
Vagas preenchidas	<p>São as vagas ocupadas por estudantes através da matrícula.</p>
Vagas remanescentes	<p>É a vaga anteriormente preenchida, decorrente da extinção do vínculo, liberada para preenchimento no decorrer do curso.</p>
Vínculo	<p>Refere-se ao estudante vinculado a algum curso ofertado pela instituição tendo por base os períodos de referência do Censo, podendo ser: cursando, matricula trancada, desvinculado do curso, formado, falecido ou transferido para outro curso na mesma Instituição</p>
Vista de prova	<p>Tem objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre o que se espera do discente diante das situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas. Será oferecida pelo professor responsável pela prova, sob orientação do Coordenador do Curso mediante recebimento de solicitação de revisão de prova.</p>